



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 a 27 de janeiro de 2018 * n° 1617 * Pág. 001/25

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.577, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º E ACRESCENTA O ARTIGO 6º-A À LEI MUNICIPAL Nº 8.689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 8.689, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos pais ou responsáveis pelo aluno a opção de pagamento de taxa de material escolar como alternativa à aquisição direta do material, sendo vedada a cobrança de valores que não estejam vinculados aos itens da lista.

Parágrafo único. No caso de opção pelo pagamento da taxa a que se refere o caput deste artigo, o estabelecimento de ensino apresentará demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material escolar, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.” (NR)

“Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em cada reincidência, além de caracterizar prática abusiva, sujeitando o responsável a todas as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, inclusive em seu artigo 56.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 8.689, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A:

Art. 6º-A Os estabelecimentos de ensino são livres para escolher o material didático que melhor se adeque a sua proposta pedagógica, devendo cumprir as seguintes normas:

I - o prazo de utilização mínimo do material didático adotado será de 3 (três) anos letivos consecutivos, salvo quando ocorrerem mudanças nos componentes curriculares;

II - é vedada a adoção de material didático descartável cuja concepção impeça a reutilização;

III - não se incluem nas exigências previstas no inciso anterior o material utilizado nas séries iniciais do Ensino Fundamental que não tenham perfil de material de consulta, mas de instrumento pedagógico interativo que permita ao aluno interferir de forma direta, cobrindo pontilhados, riscando, desenhando, colorindo etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.578, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BRINDES E BRINQUEDOS EM VENDA CASADA DE ALIMENTOS, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de brindes e brinquedos em venda casada de alimentos, lanches e ovos de páscoa, destinados ao público infantil, pelos estabelecimentos comerciais sediados no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se como venda casada condicionar a venda de produtos ou serviços mediante a aquisição de outro produto ou serviço.

Art. 2º No caso de descumprimento desta Lei, o estabelecimento infrator estará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.579, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E AOS QUE EXERCEM FUNÇÕES LIGADAS A REDE DE ENSINO NA BUSCA DE FORMAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA A ESTES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a política de valorização e prevenção à violência contra os profissionais do Magistério Público e Privado no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º A presente Política de Prevenção à Violência aos Profissionais citados no artigo anterior regem-se pelos objetivos a seguir epigrafados:

I – incitar os envolvidos a promoverem reflexão sobre a violência física e moral cometida em desfavor dos educadores e dos profissionais que militam na rede pública e privada de educação, no exercício de suas atividades acadêmicas, educacionais e profissionais nas escolas, universidades e comunidades no âmbito do Município de João Pessoa;

II – fomentar a implementação de normas preventivas e punitivas para evitar situações em que os profissionais de educação, pela natureza dos serviços que exercem dentro do perímetro da escola, docência e trabalhadores que oferecem suporte pedagógico diretamente e eles ligados, quer sejam, na direção administrativa da escola, no planejamento estratégico da unidade escolar, na inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica, sejam por todas as formas protegidos.

Art. 3º As normas e serviços que forem direcionados ao exame e combate à violência contra os profissionais referidos nos itens I e II do art. 2º desta lei, das redes públicas e privadas no âmbito do Município de João Pessoa, serão estruturados pela Secretaria de Educação do Município em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, Entidades de Representação dos Profissionais em Educação do Município, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, Entidades Representativas dos Estudantes Municipais, sob a orientação da própria Secretaria Municipal de Educação, que deverão ser direcionadas e aplicadas a educadores, profissionais ligados Unidade Escolar, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 4º As normas preventivas e punitivas deverão ser implementadas pelo Poder Público nas suas diferentes esferas de atuação e basear-se-ão nas diretrizes a seguir enumeradas:

I – divulgação de campanhas educativas com a finalidade de prevenção e combate ao constrangimento, à violência física e moral de educadores e profissionais da educação;

II – afastamento temporário ou definitivo da Unidade Escolar onde aconteceu a transgressão, do aluno, do funcionário ou educador infrator, dependendo da gravidade do fato delituoso cometido;

III – transferência do aluno, caso esse for considerado o infrator, para um outro educandário, se porventura as autoridades educacionais concluíam pela impossibilidade de permanência deste educando na referida Unidade de Ensino;

IV – V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º As punições a que fazem merecimento os infratores citados no art. 2º, Inciso II, e incisos II e III do art. 4º desta Lei, sejam educadores e demais envolvidos no Sistema de Educação Pública ou Privada, e/ou alunos, ficam equiparados a agentes públicos, quanto às punições previstas para os transgressores em exercício de funções profissionais.

Art. 7º A esta norma legal será dada ampla divulgação em todos os meios de comunicação no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.580, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS NOS CURSOS PRÉ-VESTIBULARES E PREPARATÓRIOS PARA O ENEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito das Escolas Públicas, no Município de João Pessoa, os Cursos Preparatórios para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou para ingresso nas instituições de ensino superior ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O atendimento deve ser feito através de tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por profissionais habilitados ou outro meio audiovisual que permita o acompanhamento das aulas.

Art.2º V E T A D O.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.581, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS E SUA REUTILIZAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, consideram -se pneumáticos inservíveis, aqueles usados que apresentarem danos irreparáveis em sua estrutura, não mais servindo à rotação ou ao recapamento.

Art. 2º A Gestão Municipal dos Pneumáticos Inservíveis se dará em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução do CONAMA nº 416/2009 e suas alterações.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra

Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa

Secretaria de Habitação: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéia Andrade

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Olenka Maranhão

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Jutay Meneses Gomes

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlardo Jurema Neto

Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: Lidia M. S. Cronemberger

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque

Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o interesse público, a reutilizar pneumáticos inservíveis em obras de infraestrutura municipal, tais como, construção de muros de arrimo, fossas sépticas, barramentos, estruturas de escoamento pluvial, ornamentação de praças, parques e jardins, construção de lixeiras e demais destinações de interesse público, socialmente relevantes e ambientalmente adequadas.

Art. 4º Nas obras públicas municipais em que haja reutilização de pneumáticos inservíveis deverá ser apresentado projeto básico e responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com expedição das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

Art. 5º A reutilização de pneumáticos inservíveis em obras de infraestrutura, conforme previsto nesta Lei, não exige do Município de João Pessoa de buscar as devidas autorizações e licenciamentos exigíveis por Lei.

Art. 6º Para fins de cumprimento desta Lei, o Município de João Pessoa poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos ou iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.582, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA
LEI ORDINÁRIA Nº 12.998/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.998, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hipermercados, Supermercados, Centros Comerciais, Shopping Centers e similares, disponibilizarem carrinhos de compras, adaptados para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção e adota outras providências.”

Art. 2º O artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 12.998, de 20 de janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Hipermercados, Supermercados, Centros Comerciais, Shopping Centers e similares, com área construída superior a 1.000 m², ficam obrigados a disponibilizar 5% (cinco por cento) da totalidade dos seus carrinhos de compras, adaptados, aos seus consumidores com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 12.998, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para fazerem a aquisição e oferecerem, gratuitamente, os carrinhos adaptados para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldade de locomoção.”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 12.998, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Deverão ser afixados em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas dos estabelecimentos de que trata esta lei, placas indicativas dos locais de retiradas dos carrinhos adaptados.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.583, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS CASAS DE SHOWS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE ESPETÁCULOS, SALAS DE CONCERTO, ESTÁDIOS, PARQUES, CIRCOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NAS ÁREAS DE ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COBRAREM MAIS DE UMA ENTRADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS SITUAÇÕES QUE ELIENCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido às casas de show, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios, parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de João Pessoa a cobrança de mais de um ingresso por pessoa.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, obesas ou pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas, em razão de sua condição física, mental ou de saúde, fica assegurado o direito ao pagamento de somente um ingresso, independentemente do número assentos ou área que ocupem no estabelecimento.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios, parques, e circos todos os estabelecimentos que ofereçam ao público em geral atividades de lazer e entretenimento.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão competente de defesa do consumidor fato que tenha presenciado, em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1º O relato de que trata o “caput” deste artigo conterá:

I – a exposição do fato e suas circunstâncias;
II – a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
III – a identificação do(a) autor(a), com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do(a) interessado(a), o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no site de rede mundial de computadores (Internet) dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório, ressalvada prova em contrário apresentada pelo estabelecimento.

Art. 4º O não cumprimento das determinações desta Lei implica as seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a ordem abaixo:

I – advertência;
II – multa correspondente ao valor monetário equivalente a 50 UFIR;
III – suspensão das atividades naquele estabelecimento por 15 dias contados da data de expedição do auto de infração;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Caso o(a) usuário(a) tenha adquirido mais de um ingresso, em razão das condições pessoais elencadas no artigo 1º, parágrafo único, por obrigação do estabelecimento descumprindo o disposto nesta lei, poderá requerer a devolução do valor do ingresso, multiplicado por três vezes, a título de ressarcimento moral.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, bem como aos Órgãos de Defesa do(a) Consumidor(a), a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE JANEIRO DE 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 029 / 2018.
De 22 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 221/2017 (Autógrafo n.º 1317/2017)**, de autoria do Vereador Ronivon Ramalho Diniz, que dispõe sobre a **“obrigatoriedade de o Município de João Pessoa implantar no aterro sanitário sistema de captação e venda de créditos de carbono”**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 221/2017 de autoria do Vereador Ronivon Ramalho Diniz que versa sobre a obrigatoriedade de o Município de João Pessoa implantar no aterro sanitário sistema de captação de metano para produção de energia elétrica e venda de créditos de carbono.

Pois bem, quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os aspectos relativos à iniciativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência: a Constituição Federal, no art. 30, I, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local e representa suplementação à legislação dos outros entes federativos, uma vez que o versa sobre direito consumerista. O município pode elaborar normas a respeito das relações de consumo desde que respeite os parâmetros gerais estabelecidos pelo estado e pela União.

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este, entendimento extraído na Lei Orgânica do Município, art. 30, *in verbis*:

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

(grifo nosso)

Dessa maneira, tem-se que os dispositivos do projeto de lei acima indicados mostram-se incompatíveis com o ordenamento jurisdicional vigente, apresentado **vício formal orgânico**¹, notadamente no que tange à inobservância ao princípio constitucional da separação dos poderes, na medida em que, como dito anteriormente, tais dispositivos têm a pretensão de dispor sobre as diretrizes orçamentárias e as atribuições de um órgão da Administração direta e autárquica do Município.

Há uma clara imposição de atribuição ao Executivo no PLO em análise. Consequentemente, a aprovação deste introduziria norma vulnerável, a qual poderia ser objeto de controle repressivo de constitucionalidade, pelo poder judiciário (caso provocado).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. **I. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo**, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe -047 DIVULG 10 -03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

¹ Trata-se da inobservância de regra de competência dos entes políticos (União, Estado, Município e Distrito Federal).

“Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.” Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949⁹

Ocorre que o referido projeto, apesar de uma bela iniciativa do Excelentíssimo Vereador, por acreditar ser de sua atribuição, apresentou vício de forma, usurpando assim, atribuição que fora conferida ao próprio Poder Executivo municipal.

Porém, apesar da competência sobre assuntos de interesse local ser do Município, somente cabe ao líder do Executivo, por ser de sua competência privativa, leis que versem sobre determinados assuntos, já citados.

Assim, apesar de se atentar à importância da temática do projeto apresentado, os dispositivos em comento apresentam vertical incompatibilidade com a Constituição da República pelo vício de iniciativa no processo legislativo e por quebra da separação dos poderes.

A ideia que está por detrás do princípio federativo é a descentralização dentro do pacto federativo onde cada ente terá autonomia legislativa, administrativa, política e judiciária.

A federação é um princípio fundamental tão importante que constitui base do ordenamento jurídico, posto que a Constituição em vigência denomina-se “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988” e é incluída em seu texto a título de cláusula pétrea no art. 60, §1º e, diante de tamanha importância, as exceções à autonomia dos entes e ao referido princípio devem ter fundamento na própria Constituição.

No tocante ao aspecto material, não se verificou qualquer violação à Constituição Federal, à Constituição do Estado da Paraíba ou à Lei Orgânica Municipal.

Via de consequência, reconhecer que a norma jurídica, sem a observância da competência legislativa dos poderes legislativo e executivo municipal, restará maculada pela inconstitucionalidade, em razão de ser essa matéria competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 221/2017, (Autógrafo de nº 1317/2017), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 030/2018.
De 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 352/2017, que dispõe sobre a política de valorização ao Profissional do Magistério e aos que exercem funções ligadas a rede de ensino na busca de formação de uma política de prevenção à violência a estes profissionais**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei 352/2017 tem como objetivo reduzir a violência contra os professores e outros profissionais que atuam nas escolas da rede pública e privada de ensino.

Pois bem, passa-se, inicialmente, à análise de requisitos formais do Projeto de Lei, especialmente no que concerne a possibilidade de iniciativa do Legislativo.

Conforme se observa dos artigos 23, I, II e V, 30, I e II, todos da Constituição Federal, é competência comum entre os Entes federativos o cuidado com a saúde e assistência pública e fornecer meios de acesso à educação, cabendo, ao Município, a competência legislativa acerca de assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual. Senão veja-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\]](#)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Diante disto, conclui-se que inexistiu vício de iniciativa no que diz respeito ao ponto crucial do projeto, levando-se em consideração, ainda, que os Municípios possuem o dever de manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do artigo 30, VI, da Constituição Federal, ou seja, é evidente que há interesse local na propositura, que visa aprimorar o serviço já prestado pelo município.

Entretanto, quanto ao inciso IV, do art. 4º, resta evidenciado o vício de inconstitucionalidade formal. Observa-se que o dispositivo inaugura uma norma: (i) relativa a regime jurídico, no que tange às escolas públicas; e (ii) relativa a direito do trabalho, no que pertine às escolas privadas. Cumpre transcrever o texto:

Art. 4º (omissis)

IV – licença temporária e transferência ao educador ou profissional da educação que esteja em situação de risco em suas atividades laborais, em face da ameaça sofrida, para uma outra Unidade Escolar, com o fito de se evitar que haja prejuízos físicos e morais a pessoa deste, e sem nenhum decréscimo em seus vencimentos

Assim, o dispositivo esbarra nos limites constitucionais ao processo legislativo. Vejamos os comandos constitucionais violados:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 61. (omissis)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Do mesmo modo, no que tange especificamente ao art. 5º do PLO, vislumbro vício de iniciativa, porquanto o texto inova nas atribuições de órgão do Poder Executivo, demandando a criação de estrutura administrativa para tanto. Veja-se o teor do dispositivo:

Art. 5º O município obriga -se a instituir serviço gratuito de atendimento telefônico - "para denúncias contra violência a Professores e Profissionais ligados a educação", de forma sigilosa e com preservação do nome do denunciante, de modo a receber estas denúncias de agressões contra esses profissionais ligados à educação nas escolas.

Por outro lado, é importante ressaltar que o presente Projeto de Lei, no que tange ao aspecto material, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de João Pessoa, especialmente em seu artigo 210 e 2011, quanto a responsabilidade do Poder Público em garantir a saúde das pessoas através de promover aos profissionais condições dignas de trabalho. Confira-se:

Artigo 210 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

Artigo 211 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Portanto, resta evidenciado que o dever inaugurado pelo PLO em análise não é, propriamente, uma novidade no ordenamento jurídico, pois o dever de coibir a violência contra os profissionais do magistério é extraído, também, de outras normas.

Destaca-se que não apenas a saúde dos servidores públicos que laboram nas referidas unidades educacionais, notadamente os professores, coordenadores, diretores, inspetores, porteiros, e demais funcionários serão asseguradas, como também as das crianças e adolescentes presentes no local.

A violência nas escolas é o assunto delicado e precisa de meios eficazes para ser solucionado. São inúmeros os casos de agressões graves ocorridas nas dependências das escolas paraibanas, como a que ocorreu no dia 12/12/2016, que ocasionou a morte de um adolescente de 13 anos na escola estadual Maria Jacy Costa, no bairro de Mangabeira.

Não é necessário ressaltar o óbvio, mas reduzindo a violência nas escolas, haverá o aprimoramento na qualidade do serviço prestado às crianças do município.

Tal medida também auxiliará o Poder Público a preservar o patrimônio público, cumprindo o que é determinado na Constituição Federal e no artigo 6º, I, da LOMJP.

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser vetar o inciso IV dos artigos 4º e 5º do Projeto de Lei 352/2017, nos termos delineados no presente parecer.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 031 / 2018
De 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o art. 2º, do Projeto de Lei nº 399/2017, (Autógrafo de nº 1323/2017)**, de autoria do vereador Humberto Jorge de Araújo Pontes, que dispõe a obrigatoriedade de se promover o atendimento aos deficientes auditivos cursos pré -vestibulares e preparatórios para o ENEM no âmbito do município de João Pessoa, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal que as escolas públicas e os cursos preparatórios fiquem obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre e analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum a assistência de pessoas com deficiência.

Em linhas gerais, o projeto coaduna com a Lei Estadual nº 8.957/2009 que afirma já em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica reconhecido, oficialmente, no Estado da Paraíba, como meio legal de comunicação e expressão dos surdos a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Além disso, o presente PLO também está em perfeita harmonia com o tratamento dispensado pela União a respeito do tema. Dispõe a lei federal nº 10.436/2002:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Além disso, ao tratar especificamente da educação para pessoas com deficiência, a Lei Federal nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Por fim, ainda é oportuno citar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporado ao ordenamento jurídico nacional com status equivalente à emenda constitucional, que dispõe no mesmo sentido:

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

(...)

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

(...)

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

O projeto de lei em análise, em termos gerais, pode ter seu processo legislativo deflagrado pelo legislativo. Todavia, quanto ao seu artigo 2º, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. É oportuno transcrever o supracitado fragmento legal:

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º.

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

"Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Fica claro pelo trecho colacionado que há uma clara imposição de atribuição ao Executivo no artigo em análise. Conseqüentemente, a aprovação deste introduziria norma vulnerável, a qual poderia ser objeto de controle repressivo de constitucionalidade, pelo poder judiciário (caso provocado).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. A gravidade interna em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação ou alteração de órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017. PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

É importante citar que, quanto ao art. 1º do PLO, apesar deste tratar da disponibilização da linguagem de LIBRAS nas escolas públicas, esta não se traduz em inovação nas atribuições do executivo, uma vez que tal obrigação já existia em decorrência de outras normas, inclusive as colacionadas acima. Sendo assim, este fragmento legislativo não incide, por si só, em inconstitucionalidade formal. É oportuno citar o referido artigo:

"Art. 1º No âmbito das Escolas Públicas, no Município de João Pessoa, os Cursos Preparatórios para as provas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou para o ingresso nas instituições de ensino superior ficam obrigadas a ministrar aulas que atendam às pessoas com deficiência auditiva."

Em relação a constitucionalidade material, a lei é compatível com os preceitos da Carta Magna uma vez que promove a educação assim como assistência à pessoa com deficiência, não apresentando nenhum óbice quanto aos valores consagrados pelo constituinte.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 2º do Projeto de Lei nº 399/2017 (Autógrafo de nº 1323/2017) com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 032 / 2018
De 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales de Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2017 (Autógrafo nº 1.324/2017), de autoria do Vereador Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti, que institui a política municipal de prevenção da corrupção no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade precípua " *não só tornar efetiva esta política de qualificação destinados ao Controle Social bem como estabelece a função de produzir constantemente uma avaliação deste processo, organizando e articulando os demais colegiados e órgãos afins nesta questão de exigir e utilizar a transparência e executar um controle social efetivo e propositivo*".

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 30, inciso II, da CF/ 88, atribuiu aos Municípios a competência para *legislar sobre assuntos de interesse local* (inciso I) e para *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber* (inciso II).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

A competência para legislar sobre o tema é, pois, do Município.

A iniciativa do processo legislativo, a priori, não é reservada privativamente ao Poder Executivo, tendo em conta que não estariam configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I – regime jurídico dos servidores; II – criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Entretanto, analisando-se detidamente o projeto de lei tem-se que o mesmo limita-se a replicar dispositivos da Lei de Acesso à Informação e da Constituição Federal, sem, verdadeiramente, instituir uma política municipal de prevenção da corrupção no âmbito municipal.

Em análise, vislumbra-se que o art. 3º do presente projeto de lei limita-se a replicar o teor do art. 3º da Lei municipal de acesso à informação, lei nº 12.645/2013, vejamos:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- V- desenvolvimento do controle social da administração pública.

Com efeito, a Lei Municipal nº 13.210, de 01 de julho de 2016, dispõe sobre o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, vinculado ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de João Pessoa, que tem como finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na administração pública municipal, bem como estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Nesse sentido, sobleva destacar que compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTPCC) (i) contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de João Pessoa e demais entes da Administração Pública Municipal; (ii) sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade junto à Administração Pública Municipal; (iii) sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal, nos termos de seu regimento interno; (iv) atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção e à impunidade; (v) realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas visando maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade; (vi) zelar pela transparência e pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental.

Além disso, a Controladoria-Geral do Município atua estabelecendo ações preventivas no combate à corrupção e à improbidade administrativa, constituindo-se num importante órgão de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária e financeira de todas as secretarias e órgãos da Prefeitura de João Pessoa e ainda faz análises e emite notas técnicas sobre a legalidade dos atos dos administradores municipais.

A Controladoria acompanha também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e aos demais órgãos de controle externo na missão de zelar pelo Patrimônio Público Municipal. Ademais, de acordo com a Lei nº 12.150/2011, a Controladoria tem dentre as suas atribuições as seguintes:

- Assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, que tornem eficaz o controle interno;
- Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;
- Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os órgãos responsáveis pelo controle externo.

Além disso, a Controladoria-Geral do Município tem em sua estrutura três Secretarias Executivas (Ouvidoria-Geral do Município, Orçamento Participativo e Transparência Pública) e duas Diretorias (Diretorias de Controle da Administração Direta e da Indireta).

Outrossim, analisando-se o art. 5º ("Art. 5º O Executivo regulamentará em um prazo de 60 dias após a promulgação os procedimentos necessários para a efetivação das disposições desta lei."), constata-se que o mesmo é flagrantemente inconstitucional, por conter imposição (cogente) ao Poder Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, inciso IV, CF) é expressão da separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa parlamentar. Nesse sentido, extrai-se o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CF) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84. Compete **privativamente** ao Presidente da República:
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Dessa maneira, não se reputa legítimo o dispositivo que obriga o Chefe do Executivo a editar ato de sua competência privativa, consoante as regras estabelecidas na Constituição da República, além de que a ausência de regulamentação redundará na inocuidade do PLO.

De igual modo, também se constata inconstitucionalidade na redação do art. 6º do PLO ("As despesas recorrentes (sic) da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário"), posto que a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes dos artigos 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

Art. 61. (omissis)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- disponham sobre:
- organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versarem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Sobre o tema, leciona doutrina especializada:

Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução.¹

Por fim, a redação do art. 7º não observou o regramento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diz-se isso porque o sobredito artigo não mencionou expressamente as leis ou disposições legais revogadas, inobservando disposição do art. 9º, da LC nº 95/98.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão votar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2017 (Autógrafo nº 1.324/2017), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

¹ CORRALO. Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 033 / 2018
De 25 de janeiro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Vinícius Sales de Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **votar totalmente o Projeto de Lei nº 505/2017** (Autógrafo nº 1.327/2017), de autoria do Vereador Luís Flávio Medeiros Paiva, que dispõe sobre a concessão de espaço físico nos terminais de integração dos ônibus coletivos urbanos a entidades estudantis membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMMU e dá outras providências, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo "conceder espaço físico nos terminais de integração de João Pessoa às Entidades Estudantis representativas dos estudantes secundaristas e universitários de João Pessoa membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, ou seja, Conselho Metropolitano de Carteiras e Conselho Universitário de Carteiras".

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 30, inciso II, da CF/ 88, atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (inciso II).

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, apresenta dispositivos correspondentes aos acima indicados, como se infere da leitura do art. 5º, incisos I e II, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- legislar sobre assuntos de interesse local;
- suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

A competência para legislar sobre o tema é, pois, do Município.

Entretanto, no que se refere à iniciativa do processo legislativo, tem-se que o projeto é inconstitucional na medida em que adentrou nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, visto competir -lhe permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, consoante art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Ademais, sobleva destacar que não pode o Poder Legislativo impor que o município firme convênios, apesar de tal projeto simplesmente autorizar a avença, conforme redação do art. 2º do PLO. É que a autorização em uma lei, não tem caráter facultativo, mas sim impositivo, devendo tal proposta partir do Chefe do Poder Executivo.

Na definição de Sérgio Resende de Barros:

“Autorizativa é a ‘lei’ que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

[...]

O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo. Tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente.” (Leis Autorizativas, Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Não se pode, obviamente, autorizar o Executivo a exercer função que já lhe é constitucionalmente conferida, sob pena de se ter uma verdadeira lei didática, algo incompatível com o próprio instrumento da lei e com o princípio da legalidade (art. 5º, II).

Nesse sentido, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal – STF reiterou a tradicional jurisprudência pela inconstitucionalidade de atos legislativos autorizativos, baseando-se na reserva constitucional de iniciativa legislativa:

“A alegação de não usurpação de competência pela Assembleia Legislativa, dado o caráter meramente autorizativo da lei, não pode ser ouvida, sob pena de subversão da disciplina constitucional da separação de poderes e insulto ao art. 2º da Constituição Federal. É que, como bem aponta SÉRGIO RESENDE DE BARROS:

“A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a Constituição por ele estatuída. O fato de ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa, sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares”.

(Pleno, ADI nº 3.176/AP, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe de 5.8.2011)

Ainda, no mesmo sentido, decisão que reitera tal pensamento, julgando inconstitucional as leis que apenas “autorizam” o Poder Executivo:

“Creio que a declaração de inconstitucionalidade faz necessária para evitar que se consolide o entendimento no sentido de que as leis que autorizam ‘aquilo que não podem autorizar’ podem existir e vigor”.

(ADI nº 1136, rel. Min. EROS GRAU, j. 16.8.2006).

Outrossim, tem-se que a iniciativa de destinar espaço público a determinadas entidades (vide parte final do parágrafo único do art. 1º), excluindo, por conseguinte, os demais entes de representação fere o interesse público da impessoalidade e eficiência.

Por fim, a redação do art. 5º não observou o preceito da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diz-se isso porque o sobredito artigo não mencionou expressamente as leis ou disposições legais revogadas, malferindo disposição do art. 9º, da LC nº 95/98.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 505/2017 (Autógrafo nº 1.327/2017), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 53

Em, 23 de janeiro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 015/GAPRE, de 23 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

I – Nomear JUAREZ ALVES AUGUSTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-2, de DIRETOR DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de janeiro de 2018.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 12

Em, 12 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e nº 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/002729 e Ofício 002/SEAD/GOV, de 03 de janeiro de 2017.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora GILCELIA MARIA MENEZES DE RIBERA, matrícula nº 75.574-4, ocupante do cargo de Especialista de Vigilância em Saúde, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 13

Em, 12 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/004658.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CRISTIANE MARIA RODRIGUES CABRAL, matrícula nº 73.573-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 15

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/004572 e Memorando nº 01/DEMAP, de 15 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

I - Designar JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, matrícula nº 71.911-1, MARIANA CARVALHO PEREIRA LOUDAL, matrícula nº 73.606-6, WASHINGTON ALVES PEQUENO, matrícula nº 23.843-1, e MARCELO FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 59.993-0, representantes da Secretaria da Administração, PAULO RUBENILDO BRAZ, matrícula nº 14.581-5, e MÁRCIO GOMES TONÉ, matrícula nº 87.787-5, representantes da Secretaria de Infra-Estrutura, para compor a Comissão de Avaliação dos Bens Inservíveis da Administração Pública Municipal.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 16

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/133132, e Ofício nº 378/Guarabira, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora VANESSA BATISTA DE PAIVA, matrícula nº 69.093-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 17

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/001287 e Ofício nº 001/GAVIPRE, de 04 de janeiro de 2018.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do GABINETE DO VICE-PREFEITO, o servidor MAURO CESAR MEDEIROS PAIVA, matrícula nº 23.212-2, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, lotado na Secretaria do Planejamento, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 18

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003, Decreto nº 8.926/17, e modificações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/117488 e Ofício nº 1065/SEMOB, de 10 de novembro de 2017.

RESOLVE: colocar à disposição da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB, com ônus para esta Prefeitura, a servidora ANA CLÁUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, matrícula nº 17.738-5, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, lotada na Secretaria do Planejamento, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 19

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/131591 e Ofício nº 1113/DIREX-FUNJOPE, de 19 de dezembro de 2017.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, a servidora VERONICA ALVES CALIXTO, matrícula nº 17.979-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 20

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/004287 e Ofício nº 001/GPGJ, de 10 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

I - Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora MARINALVA FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 24.081-8, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, que se encontra à disposição da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 21

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/005843, e Ofício nº 003/PMA, de 10 de janeiro de 2018.

R E S O L V E: determinar que MARIA RITA AIRES RIBEIRO, servidora da Prefeitura Municipal de Aroeiras, ora à disposição desta Prefeitura, continue a prestar serviços na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 22

Em, 16 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2018/002150, e Ofício nº 334/Itabaiana, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE: determinar que CECÍLIA LOPES DE SOUTO PERAZZO, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ora cedida a esta Prefeitura, continue a prestar serviço no GABINETE DO VICE-PREFEITO, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº. 23

Em, 19 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/132869.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a servidora VIVIANE GONÇALVES DE MENEZES, matrícula nº 84.827-1, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 24

Em, 19 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/113715.

R E S O L V E: conceder a BIANCA FARIAS DA SILVEIRA, matrícula nº 55.540-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.03.01, para classificação 1.11.04.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 25

Em, 19 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/113718.

R E S O L V E: conceder a BIANCA FARIAS DA SILVEIRA, matrícula nº 54.462-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.04.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA Nº 26

Em, 19 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/115646.

R E S O L V E: conceder a SONIA DUARTE DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 55.807-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA N.º 27

Em, 24 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/8588.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, SIMONE GRAMS LAND, matrícula n.º 82.456-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 26 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração em exercício

PORTARIA N.º 28

Em, 26 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/009638.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RUTH HELENA FIDELIS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 82.382-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração em exercício

EXPEDIENTE N.º 01/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
113713	ANTONIONE DE CASTRO MADALENO	78.681-1	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
038251	DANIELLY DINIZ A. F. FERNANDES	75.026-3	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
113375	DEMYAN DE OLIVEIRA XAVIER	77.309-3	PROCON	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
127855	DIOCÉLIO MARTINS DA SILVA	09.219-3	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
121078	DIONE JOSÉ DA SILVA	87.493-1	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
125563	ELINALDA JOSÉ GONÇALVES	82.304-0	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
115373	FRANCISCA ELLEN A. DE SOUSA	86.156-1	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
028455	FRANCISCA JOCILDA S. GOMES	37.351-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
120614	GENARIO ALBINO O. NETO	89.188-6	PROCON	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
125641	GIOLCELENE DE PAULA M. DE SENA	66.801-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
098373	IGOR RODRIGO C. BEZERRA	86.957-1	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
013107	JOANNA DARC DA SILVA	79.495-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
124917	JOSÉ FRANCISCO S. FILHO	15.739-2	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
115630	JOSÉ RAMON C. DO VALE	69.210-7	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
110602	JOSEFA SINARA A. DIAS ARRUDA	83.925-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
115381	JOSELIA COSTA G. CARNEIRO	68.481-3	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
022706	JOSINEIDE SOUSA S. DA SILVA	83.909-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
121018	JULHANALIA DE LIMA FERNANDES	86.933-3	SPPM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
119870	LENILSON ROZENDO DA SILVA	78.842-2	SEMUSB	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
107629	LIVIA MARIA T. DE OLIVEIRA	67.358-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇA SALARIAL
119368	MARCONI DA SILVA	88.007-8	SEJER	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º PROPORCIONAL
125095	MARIA DE FÁTIMA GUEDES DANTAS	31.075-1	SEAD	AUXÍLIO FUNERAL
129968	MIRINALVA BERNARDO DA SILVA	75.721-7	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
115379	MISAEEL FRANCISCO DA S. FILHO	85.672-0	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123838	NEUMA LUCIA R. DE ANDRADE	59.350-8	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
122242	RAIMUNDO DA CUNHA CHAVES	27.187-0	SMS	CANCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
129647	REJANE DA SILVA NEVES	76.275-0	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
123866	RENATO PESSOA VILLAR	81.009-6	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
120612	RODRIGO THIAGO F. REGIS	89.190-8	PROCON	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
115383	SARA PORTELA F. COSTA	85.352-6	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
107584	TANIA CRISTINA M. DA SILVA	80.143-7	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
129434	TIAGO CORREA DE O. SANTOS	81.092-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
067866	VIVIANE VANDERLEI DE CARVALHO	87.984-3	SECOM	REVISÃO E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
116282	WALKIRIA SOARES DE MENESES	81.719-8	SEM HAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 08 de janeiro de 2018

Replicar por Incorreção

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração em exercício

EXPEDIENTE N.º 026/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2017 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
133571	ADRIANO CAMPOS DA SILVA	78.912-7	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
001210	AILMA NOGUEIRA DA SILVA GOMES	81.936-1	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
130455	ALINE PATRICIA SANTOS DA SILVA	54.148-6	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
000161	ANA KARLA FARIAS DE SOUSA	56.724-8	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
131313	ANA LUCIA DA SILVA MARQUES	84.025-4	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
131247	BASILIO COSMO DA SILVA	04.377-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
132329	CARLOS EDUARDO MONTE DA SILVA	89.517-2	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
130795	EDCLER PESSOA E SILVA	11.447-2	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
000218	ELISANGELA GOMES MACHADO	87.832-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
131002	ERMANO DE ALMEIDA SILVA	12.213-1	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
001203	GILVANIA NOBREGA DE LIMA	87.941-0	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
133400	GLAUCIA MARIA A. DO NASCIMENTO	58.312-0	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO
001711	GLEYDSON WALLACE GONÇALVES DA SILVA	78.682-9	SEMUSB	PAGAMENTO DOS PLANTÕES RELATIVOS AO MÊS DE OUT/2017.
104376	GUILHERME ANTONIO FERREIRA	23.356-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
002327	JACIRA SILVESTRE MEDEIROS	70.866-6	SEMAB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
132526	JAQUELINE ALBINO DOS S. MOREIRA	89.096-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
068444	JOELMA SILVA RAMOS	88.302-6	SEDEC	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO
132335	JOSE AUGUSTO MENDONÇA PESSOA	85.526-0	SEDURB	PAGAMENTO RETRATIVO DE SALÁRIO
114408	JOSE ISRAEL BEZERRA DA SILVA	87.174-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
133762	JULIANA APARECIDA LEMOS LACET	85.290-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
001173	LAYS PEREIRA SANTOS	83.094-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
002414	LEANDRO EWERTON DA C. PEREIRA	66.701-3	SECOM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
133403	LEONARDO SERGIO B. FERNANDES	89.162-2	SECITEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
089749	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES	64.836-1	SEDEC	REVISÃO SALARIAL
000806	MARCELO COSTA BARRETO	86.358-1	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
132739	MARCIA MARIA DE FIGUEIREDO	75.159-6	SEDURB	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
127291	MARIA DA SILVA	81.633-7	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
129295	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA CARNEIRO	88.571-1	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
001084	MARIA JOSE DA SILVA AMORIM	83.673-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
000238	MICHELLE SALDANHA DE LUCENA	88.014-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO E 13º SALÁRIO
104332	NAIR DELGADO GADELHA	13.827-4	-	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
097715	NARCISIO DE SOUZA MOUSINHO	50.886-1	SEDEC	PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
000929	NATHALIA MEDEIROS DE S. SARINHO	89.044-8	SEJER	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
000312	NIEDJA MELO DOS SANTOS	84.530-2	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
131665	NILZIANE MACIEL PEREIRA	79.240-3	SMS	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO
122848	PATRICIA GONZAGA MIRANDA	70.117-3	SMS	PAGAMENTO RETRATIVO DE SALÁRIO
132328	PAULO GERMANO LIMA N. JUNIOR	89.516-4	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
132671	ROGÉRIO CREAZZOLA SILVEIRA	85.693-2	SEFIN	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
133579	ROSANE RUSSA S. DO NASCIMENTO	77.891-5	SEDEC	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
000322	SEFORA GERLANE PESSOA DA SILVA	89.747-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
132341	SIZENANDO PEREIRA DE ARAUJO	89.518-1	SEDURB	PAGAMENTO RETRATIVO DE SALÁRIO
129936	THAIS SOARES COUTINHO LIMA	85.739-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 24 de janeiro de 2018


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração em exercício

EXPEDIENTE N.º 027/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
0147	ADRIANA SOARES CRISPIM DE FARIAS	34.322-6	SEREM	12.01.18 A 12.03.18	60
0080	ANA KARLA DA SILVA MARQUES	74.061-6	SETRANSP	05.01.18 A 03.07.18	180
0028	CANDIDO ALVES DA COSTA FILHO	32.848-1	SMS	02.01.18 A 01.04.18	90
0046	CARLOS ANTONIO DA SILVA	16.307-4	SEDEC	20.12.17 A 19.02.18	60
0140	CARLOS MAGNO VAZ DA COSTA	34.052-9	SMS	05.01.18 A 05.03.18	60
0082	CLEONICE GOMES DA SILVA	77.111-2	SMS	05.01.18 A 05.03.18	60
0058	DAVIO JOSE DE SOUSA CAJU	83.042-9	SEDEC	03.01.18 A 02.04.18	90
0059	DAVIO JOSE DE SOUSA CAJU	83.041-1	SEDEC	03.01.18 A 02.04.18	90
0032	EDUARDO ANTONIO MAIA 0020DE CASTRO	15.826-7	SMS	19.12.17 A 18.03.18	90
0001	EDVAN DE SOUZA FERREIRA	33.713-7	SMS	01.01.18 A 31.03.18	90
0107	ELIANE DE LOURDES DOS SANTOS	24.098-2	SEDEC	03.01.18 A 01.02.18	30
0023	ELIQUILANDA RODRIGUES PEREIRA	86.541-9	SEDEC	14.11.17. A 11.06.18	180
0151	ERIOMILZA ESTRELA DE LACERDA	25.286-7	SEDEC	09.01.18 A 08.04.18	90
0041	HELENA MARIA TAVARES MADRUGA	31.705-5	SEDEC	02.01.18 A 01.04.18	90
0013	INGRID ROBERTA MEDEIROS COSTA OUREM	81.741-4	SEMUSB	19.12.17 A 17.01.18	30
0022	JANAINA BRASILEIRO F BORGES	59.708-2	SEDEC	02.01.18 A 02.03.18	60
0110	JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO	14.490-8	PROGEM	04.01.18 A 03.04.18	90
0056	JOSE JOAQUIM SILVA DO NASCIMENTO	80.843-1	SMS	07.12.17 A 04.02.18	60
0019	JULIANA EUGENIO DE LIMA SANTOS	74.651-7	SEAD	02.01.18 A 30.06.18	180

0079	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	33.844-3	SMS	05.01.18 A 04.04.18	90
0007	MARCELO FARIAS DE PAIVA	27.055-5	SMS	15.12.17 A 13.01.18	30
0097	MARCIO BALBINO CAVALCANTE	82.187-0	SEDEC	05.01.18 A 04.04.18	90
0105	MARIA JOSÉ DA SILVA	82.582-4	SEDEC	03.01.18 A 01.07.18	180
0062	MARIA SALETE GOUVEIA DE ARAUJO	28.376-2	SEDEC	04.01.18 A 03.04.18	90
0083	MELBE MARIA PORTO DE FREITAS GOIS	29.436-5	SMS	05.01.18 A 04.04.18	90
0118	NALDIZE DE LIMA	25.102-0	SEDEC	09.01.18 A 08.04.18	90
0120	NILSON DA SILVA GOMES	24.749-9	SEMUSB	11.01.18 A 09.02.18	30
0098	RAISSE FERNANDES BARBOSA	67.149-5	SMS	07.01.18 A 23.01.18	17
0084	REBECCA JEMIMA DE O F ALVES	82.394-5	SEDEC	19.12.17 A 16.06.18	180
0061	RILDALENE RIBEIRO ROLIM	59.656-6	SEDEC	05.01.18 A 03.02.18	30
0050	SANDRA DE FATIMA P THO RODRIGUES	54.723-9	SEDEC	30.12.17 A 29.03.18	90
0078	SERGIO XAVIER DOS SANTOS	25.082-1	SEREM	02.01.18 A 01.04.18	90
0051	SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS	76.879-1	SMS	04.01.18 A 02.02.18	30
0021	TASSIANA LUCIA S BEADSMORE	33.176-7	SMS	29.12.17 A 28.03.18	90
0030	ZELIA FERREIRA DOS SANTOS	32.693-3	SMS	03.01.18 A 02.04.18	90

Em, 24 de janeiro de 2018


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretaria de Administração em exercício

EXPEDIENTE Nº 028/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
0060	ALINE JANAINA FERREIRA DA SILVA	80.737-1	SMS	03.01.18 A 12.01.18	10
0101	ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO	15.981-6	SEMUSB	21.12.17 A 20.03.18	90
0128	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	78.736-1	SEMUSB	08.01.18 A 11.01.18	04
0100	EDIVAL QUINTILIANO DE OLIVEIRA	81.836-4	SEDEC	20.12.17 A 03.01.18	15
0114	EDYELLEN DOS SANTOS COQUEIRO	81.156-4	SMS	10.01.18 A 14.01.18	05
0129	ELIANE LUCENA DE ASSIS CAMELO	27.254-0	SMS	07.01.18 A 21.01.18	15
0070	FABIO DE MORAES ARAJO	65.034-0	SMS	01.01.18 A 05.01.18	05
0034	FRANCISCO JOSE MELO DO NASCIMENTO	24.680-8	SEMUSB	02.01.18 A 16.01.18	15
0090	JOANA DARQUE LOPES PEDROSA	32.410-8	SMS	04.01.18 A 10.01.18	07
0153	JOELMA SOUZA DE ANDRADE	64.653-9	SMS	04.01.18 A 07.01.18	04
0035	JOSE CARLOS DUARTE ROCHA SOBRINHO	78.769-8	SEMUSB	29.12.17 A 01.01.18	04
0061	JOSE DE GOES SILVA	24.176-8	SEDEC	07.01.18 A 06.04.18	90
0055	JOSE SERGIO DO N DE LIMA	84.101-3	SMS	18.12.17 A 01.01.18	15
0150	JOSIVANIA P DOS SANTOS	87.891-0	SEDEC	28.12.17 A 11.01.18	15
0006	LEIDIANA NASCIMENTO PATRICIO	82.742-3	SEMUSB	20.12.17 A 18.01.18	30
0005	LUCIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	74.699-1	SEDURB	26.12.17 A 09.01.18	15
0020	LUCIANA JOSE DAS NEVES	74.024-1	SMS	27.12.17 A 10.01.18	15
0134	LUCIANA SOUZA DO N SANTOS	76.922-3	SMS	08.01.18 A 22.01.18	15
0015	MARIA DAS VITORIAS F MONTEIRO	77.874-5	SMS	29.12.17 A 04.01.18	07
0103	MARIA DE FATIMA DE AMORIM PACHECO	70.532-2	SMS	03.01.18 A 17.01.18	15
0054	MARIA GORETE NICOLAU DE CALDAS	76.218-1	SMS	25.12.17 A 08.01.18	15
0052	MARIA HELENA VIEIRA LOPES	77.278-0	SMS	02.01.18 A 06.01.18	05
0115	MARIA INES XAVIER GALDINO	72.671-1	SMS	02.01.18 A 08.01.18	07
0117	MARIA SANDRA BORGES DO NASCIMENTO	46.090-7	SMS	31.12.17 A 14.01.18	15
0081	MARIA THALILA DOMINGO DA SILVA	87.415-9	SMS	02.01.18 A 06.01.18	05
0055	MARLOS FARIA BLUHM	69.195-0	SEDEC	13.12.17 A 10.02.18	60
0130	MAURICIO SIMPLICIO DO NASCIMENTO	72.332-1	SMS	05.01.18 A 19.01.18	15
0144	MAXIMILIANO PUCCI A DE OLIVEIRA	69.479-7	SMS	09.01.18 A 23.01.18	15
0125	MERLEY PEDROSA MONTENEGRO	82.978-1	SMS	08.01.18 A 17.01.18	10
0145	MONIQUE PATRICIO F DE SOUZA	82.744-4	SEDEC	12.01.18 A 19.01.18	08
0087	OZELEIA MARIA BARBOSA ALVES	88.838-9	SMS	02.01.18 A 16.01.18	15
0066	RAYANA PEREIRA FEITOSA	64.990-2	SMS	02.01.18 A 06.01.18	05
0142	RINALDO ALVES BATISTA	34.033-2	SMS	08.01.18 A 12.01.18	05
0112	RUBENIA CRISTINA GOMES DE MEDEIROS	78.037-5	SMS	06.01.18 A 20.01.18	15
0036	RUBENS BATISTA BENEDITO	69.451-7	SMS	29.12.17 A 04.01.18	07
0141	STELLA MARIS VELOSO ALVES	87.309-8	SEDEC	09.01.18 A 23.01.18	15
0119	THAMIREZ DOMINGOS DA SILVA	78.880-5	SMS	02.01.18 A 16.01.18	15
0088	VANUZA MARIA REIS DE OLIVEIRA	33.222-4	SMS	04.01.18 A 02.02.18	30
0024	VINICIUS NUNES ANDRADE	68.921-1	SMS	22.12.17 A 04.02.18	45

Em, 24 de janeiro de 2018


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretaria de Administração em exercício

EXPEDIENTE Nº 029/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2017 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
002295	ARNALDO MATIAS PEREIRA	06.870-5	GAPRE	ABONO DE PERMANÊNCIA
126790	BERTA DE LIMA FREIRE	11.813-3	SEDEC	ABONO DE PERMANÊNCIA
123369	HILDEBRANDO BARBOSA LINS	11.012-4	SEDEC	ABONO DE PERMANÊNCIA
120749	IONETE MOREIRA DANTAS	26.991-3	SMS	ABONO DE PERMANÊNCIA
124324	LUCIA MALY COSTA DE LIMA	18.420-9	SEDEC	ABONO DE PERMANÊNCIA
125196	MARIA CRISTINA MESQUITA BARBOSA	17.842-0	SEDEC	ABONO DE PERMANÊNCIA
133019	MARINALVA RICARDO DA SILVA	18.748-8	GAPRE	ABONO DE PERMANÊNCIA
000919	VALDEMAR TELES DOS SANTOS	06.358-4	GAPRE	ABONO DE PERMANÊNCIA
001523	WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS	18.066-1	SMS	ABONO DE PERMANÊNCIA

Em, 24 de janeiro de 2018

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

EXPEDIENTE Nº. 030/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
114676	ADRIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	27.375-9	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
128945	ANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES	42.260-6	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
105580	ARI GERVASIO DA SILVA	79.956-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
121233	BRUNA DA SILVA CARTAXO	81.160-2	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS
086065	CLAUDIA GOMES DOS SANTOS	66.405-7	SEDEC	MUDANÇA DE FUNÇÃO
126780	CARLOS AMORIM FILHO	12.524-5	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
130839	DIEGO FERREIRA DA SILVA	79.433-3	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
129979	ERISTONIAS XAVIER BARBOSA	23.673-0	SEMUSB	REVISÃO DO 13º SALÁRIO
129529	FERNANDA ALVES DE ANDRADE	89.762-1	SEDEC	REVISÃO DO 13º SALÁRIO
125187	FRANCISCA EVELINA R. DE MENDONÇA	16.953-6	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
002013	GEIZA COUTINHO DE FREITAS	85.044-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
110452	HARLANNE DOMENICA DE A. SILVA GODOI	82.726-6	SEDEC	AFASTAMENTO PARA CURSO
081987	JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO	04.821-6	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
119302	LADY DAYANE DE AMORIM	58.348-1	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
132209	LILIAN SANTOS VITAL	17.277+4	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
125263	LILIAN LIRA AMORIM XAVIER	18.366-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
001156	MARCELO VICTOR GOMES FILGUERA	80.061-9	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS
122740	MARTHA MIRYAN M. GUALBERTO	30.723-8	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA EM TEMPO DE SERVIÇO
001160	MARCELO VICTOR GOMES FILGUERA	80.061-9	CGM	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
121414	MARILENE BARBOSA SIQUEIRA DACIO	70.068-1	SEDEC	MUDANÇA DE FUNÇÃO
131364	PEDRO FELIX FILHO	09.790-0	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
114712	SAMY R RATHGE SANT'ANNA	74.166-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
121418	SHEYLA MARIA LIMA OLIVEIRA	79.452-0	SEDEC	MUDANÇA DE FUNÇÃO

Em, 24 de janeiro de 2018

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

EXPEDIENTE Nº 031/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2017 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
001168	FABIA SOUSA DE SENA COSTA	54.483-3	SEDEC	05 ANOS , 02 MESES E 04 DIAS
133564	INALDO NERYS DA SILVA	25.772-9	SEDEC	02 ANOS E 03 MESES
126456	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	09.502-8	SEDURB	07 ANOS, 10 MESES E 18 DIAS
001079	MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE	69.066-0	SEDEC	14 ANOS , 10 MESES E 19 DIAS

Em, 24 de janeiro de 2018

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

EXPEDIENTE Nº 032/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2017 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
128860	ADELIA SALES MOREIRA NEPOMUCENO	12.284-0	SMS	1984 Á 1994 – 1º DECÊNIO	100
001087	JOSE VELOSO C. FILHO	14.757-5	SEDURB	1994 A 2003 – 2º DECÊNIO	160
129811	NADIA MARIA DA SILVA SABINO	24.684-1	SMS	1998 A 2008 – 2º DECÊNIO	170
130549	SEVERINO RAMOS RAIMUNDO	24.134-2	SEMUSB	1998 A 2008 – 2º DECÊNIO	070

Em, 24 de janeiro de 2018

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração em exercício

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.028/SEREM João Pessoa, 24 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2018.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

COMPIR - LGBT

NOMES DOS REPRESENTANTES E DAS REPRESENTANTES DOS COLETIVOS E ENTIDADES INSCRITAS E DEFERIDAS PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL JP – BIÊNIO 2018-2019

TITULARES

Nomes	Instituição	Categoria
JADIELE CRISTINA BERTO DA SILVA	ABAYOMI – COLETIVA DE MULHERES NEGRAS DA PARAÍBA	Movimento de Mulheres Negras
FERNANDA MARA FERREIRA SANTOS	CASA DE CULTURA ILÉ ASÉ D'OSOGUIÃ – IAO	Movimento de Cultura Negra
JANAÍNA MARIA ALVES CAMPOS	FOJUNE – FÓRUM ESTADUAL DE JUVENTUDE NEGRA DA PARAÍBA	Movimento de Juventude Negra
MÁRCIA DOS SANTOS COUTO DORNELES	FOPPIR – FÓRUM PARAIBANO DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL	Movimentos Sociais Negros
LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA SANTOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OMIDEIYM	Povos Tradicionais de Terreiro
PAULO DOS SANTOS MACIEL	CONSELHO DE LIDERANÇAS DOS POVOS INDIGENAS	Povos Indígenas

SUPLENTES

Nomes	Instituição	Categoria
VANESSA MARIA GOMES DA SILVA	ABAYOMI – COLETIVA DE MULHERES NEGRAS DA PARAÍBA	Movimento de Mulheres Negras
EDMAR BARBOSA BOMFIM	CASA DE CULTURA ILÉ ASÉ D'OSOGUIÃ – IAO	Movimento de Cultura Negra
DALMO OLIVEIRA DA SILVA	FOJUNE – FÓRUM ESTADUAL DE JUVENTUDE NEGRA DA PARAÍBA	Movimento de Juventude Negra
SHEILA GRABIELA OLIVEIRA DA SILVA	FOPPIR – FÓRUM PARAIBANO DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL	Movimentos Sociais Negros
MARCELO JOSÉ FERREIRA SANTOS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OMIDEIYM	Povos Tradicionais de Terreiro
JERFERSON COSTA MACIEL	CONSELHO DE LIDERANÇAS DOS POVOS INDIGENAS	Povos indígenas

ERRATA

No item que se refere aos (as) SUPLENTES, onde se lê:

DALMO OLIVEIRA DA SILVA	FOJUNE – FÓRUM ESTADUAL DE JUVENTUDE NEGRA DA PARAÍBA	Movimento de Juventude Negra
SHEILA GRABIELA OLIVEIRA DA SILVA	FOPPIR – FÓRUM PARAIBANO DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL	Movimentos Sociais Negros

Leia-se:

DALMO OLIVEIRA DA SILVA	FOPPIR – FÓRUM PARAIBANO DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL	Movimentos Sociais Negros
SHEILA GRABIELA OLIVEIRA DA SILVA	FOJUNE – FÓRUM ESTADUAL DE JUVENTUDE NEGRA DA PARAÍBA	Movimento de Juventude Negra

João Pessoa, 23 de janeiro de 2018

Ana Paula Brito Nunes
P/ COMISSÃO ELEITORAL/COMPIR-JP

SEMOB

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018 DO CONSELHO DIRETOR DA SEMOB

No dia 09 de janeiro de 2018 reuniram-se na sala da Superintendência os Senhores Carlos Alberto Batinga Chaves, José Augusto Morosine, Telmano Japiassú, Maximiano Vasconcelos Machado e Adalberto Alves de Araújo Filho titulares do quadro diretor do órgão respectivamente nas funções de Diretor Superintendente, Superintendente Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Planejamento para deliberação sobre decisão acerca do serviço de transporte público de passageiros, operado pela empresa Viação São Jorge Ltda, conforme considerando e decisão a seguir:

Considerando os benefícios listados na Resolução 01 de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Em caráter excepcional prorrogar a **AUTORIZAÇÃO DE USO** por mais 2 (dois) anos, dos 9 (nove) ônibus, prefixos: 2067, 2069, 2075, 2068, 2040, 2096, 2095, 2041, 2027, ano de fabricação 2014, com vigência até 30 de janeiro de 2020.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente

José Augusto Morosine
Superintendente-Adjunto

Telmano Japiassú
Diretor Administrativo-Financeiro

Maximiano Vasconcelos Machado
Diretor de Operações

Adalberto Alves de Araújo Filho
Diretor de Planejamento

SEMUSB

Portaria nº 001/2018, de 15 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre o modelo de Carteira Funcional dos membros de carreira da Guarda Civil Municipal do Município de João Pessoa – PB, titulares do Porte de Arma de fogo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de João Pessoa/PB e pela Lei 12.468/2013, e

Considerando a assinatura de Convênio nº 0001/2017/SR/PF/PB com o Departamento de Polícia Federal para fins de concessão de porte de arma para os integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa, devidamente habilitados;

Considerando a consequente necessidade de atualizar o Modelo da Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Cívicos Municipais detentores do porte de arma, e, ainda,

Considerando a necessidade de manter um rigoroso controle da expedição e uso do documento de identidade funcional dos mencionados Guardas Cívicos Municipais de João Pessoa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o novo modelo de Identidade Funcional para os integrantes da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB detentores de Porte de Arma concedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Paraíba

Parágrafo Único – A Carteira de Identidade Funcional referida no caput deste artigo será confeccionada na forma do modelo constante do Anexo Único desta Portaria, obedecendo aos requisitos estabelecidos no seu Art. 6º.

Art.2º - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, será assinada por seu Secretário;

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos da SEMUSB manterá o registro e controle da emissão, da substituição, do cancelamento e da devolução da Carteira de Identidade Funcional;

§ 2º - Nos casos de substituição da Carteira de Identidade Funcional, a entrega da nova carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir;

§ 3º - Ocorrendo furto, roubo ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, o portador deverá apresentar boletim de ocorrência policial ao Departamento de Recursos Humanos da SEMUSB, que providenciará a emissão de nova carteira;

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, deverá ser dirigida comunicação à Corregedoria da SEMUSB para fins da apuração das circunstâncias em que o motivo apontado ocorreu.

Art.3º - Ao titular da Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal Metropolitana, no exercício de suas funções, são asseguradas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão institucional;

Art. 4º - A Carteira de Identificação Funcional será entregue ao titular mediante recibo, ficando ele responsável por sua guarda e uso regular;

Art. 5º - A Carteira de Identidade Funcional dos membros de carreira da Guarda Civil Municipal do Município de João Pessoa – PB, expedida pela Secretária Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, conterá as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

I – Diagramação vertical 95 x 65 mm;

II - Tipo do papel: Filiseg – 80grs;

III – Aplicação de selo Holográfico.

IV - Fonte: Clarendon It BT, tamanho da fonte: 07 pt..

V – Cor da fonte: Preto;

§ 1º - O averso conterá:

I – Na parte superior e centralizado: IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA;

II - Logotipo da Guarda Municipal no canto superior esquerdo;

II - Na parte superior, os dizeres: Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

III - Ao centro, 05 (cinco) retângulos contendo dados do GCM:

a) Nome;

b) Matrícula;

c) Número da funcional;

d) Função;

e) Tipo sanguíneo;

f) Assinatura do Identificado

VI –Fotografia do Guarda Civil Municipal, digitalizada localizada na extremidade direita.

VII – Na extremidade Direita: LEI FEDERAL Nº.13.022 DE 08/06/2014;

VIII – Na parte inferior e centralizado: VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

VIII - Bordas de cor azul escura nos cantos superiores, inferiores e laterais, com espessura de 0,254 cm;

IX - Logotipo da Prefeitura Municipal de João Pessoa em marca d'água,;

X – Na parte inferior, de forma centralizada, ao lado do Brasão de Armas do Brasil, ficará o texto escrito em cor vermelha revelando a concessão do porte de arma para seu portador.

a - Para os GCM's autorizados a portar Pistola e revólver:

“Apto a portar arma de fogo, Revolver e Pistola, pertencente à Prefeitura de João Pessoa/PB ou arma particular revólver e Pistola em nome do próprio portador Guarda Municipal, em serviço e fora dele, dentro da Circunscrição territorial do Estado da Paraíba, com validade até 23/11/2022, no termos do Art. 6º, inciso III, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

b - Para os GCM's autorizados a portar revólver:

“Apto a portar arma de fogo, espécie Revolver, pertencente à Prefeitura de João Pessoa/PB ou arma particular revólver em nome do próprio portador Guarda Municipal, em serviço e fora dele, dentro da Circunscrição territorial do Estado da Paraíba, com validade até 23/11/2022, nos termos do Art. 6º, inciso III, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

§ 2º - O verso conterá:

I – Na parte superior e centralizado: IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA;

II – CONVENIO Nº0001/2017/SR/PF/PB

III - Logotipo da Prefeitura Municipal de João Pessoa no canto direito superior:

IV - Na extremidade Esquerda: LEI FEDERAL Nº.13.022 DE 08/06/2014;

V - Na extremidade Direita: PROIBIDO PLASTIFICAR;

II - Composto maior parte do conteúdo do verso da carteira funcional os dados do GCM:

a) RG/UF;

b) CPF;

c) Nome do Pai;

d) Nome da Mãe;

e) Numero do Porte;

f) Validade da carteira;

g) Local e data de Expedição;

IV - Abaixo dos dados do GCM, na parte inferior, espaço para assinatura do Secretário da SEMUSB (com linha na horizontal sobre os dizeres;

V - Espaço para digital;

V – Acima do espaço para digital, no canto superior direito, um retângulo contendo a Portaria nº. 001/2018 - SEMUSB referente a esta carteira funcional;

VI - Bordas de cor azul escura nos cantos superiores, inferiores e laterais, de espessura de 0,254 cm;

VIII - Logotipo da Guarda Civil Municipal de João Pessoa em marca d'água,;

IX – Na parte inferior e centralizado: VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;

Art. 6º - Para os efeitos desta Portaria, fazem jus à identidade funcional os servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Complementar 066 de 30 de novembro de 2011, e que após o devido treinamento, obtiveram do Departamento de Polícia Federal a concessão do direito de portar Arma de fogo;

Parágrafo único – Os modelos de carteira dos Guardas municipais que não possuem a autorização para o Porte de Arma de Fogo, será gradativamente substituída pelo novo modelo sem os dizeres de autorização do Porte e o número do respectivo Porte;

Art. 7º - A Carteira de Identidade Funcional fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados, nos termos da Lei;

Art. 8º - Os Guardas Civis Municipais perderão o direito de uso da Carteira de Identidade Funcional, devendo restituí-la ao Departamento de Recursos Humanos, sempre que ocorrer:

I – Exoneração;

II – Demissão;

III – Suspensão da função ou Vacância;

IV – Cassação, por qualquer motivo, do direito de portar armas.

§ 1º - No caso do inciso III, a identidade funcional será retida enquanto durar o afastamento do servidor para fins de realização de processo administrativo ou criminal.

§ 2º - No caso de perda definitiva do direito de portar armas, a Carteira Funcional com porte de arma deverá ser devolvida e requerida a Carteira de Identidade Funcional sem os dizeres de autorização do Porte . revista na Portaria 009/2014-SEMUSB.

Art. 9 - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.


GERALDO AMORIM DE SOUSA

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania
SEMUSB

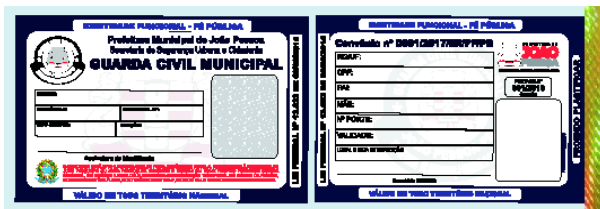
PORTARIA Nº 001/2018-SEMUSB, de 15 de janeiro de 2018.

ANEXO ÚNICO

MODELO DA IDENTIDADE FUNCIONAL DO GCM COM PORTE DE ARMA DE FOGO

I – Para os 20 GCM’s autorizados a portar PISTOLA E REVÓLVER:

“Apto a portar arma de fogo, Revolver e Pistola, pertencente à Prefeitura de João Pessoa/PB ou arma particular revólver e Pistola em nome do próprio portador Guarda Municipal, em serviço e fora dele, dentro da Circunscrição territorial do Estado da Paraíba, com validade até 23/11/2022, nos termos do Art. 6º, inciso III, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”



II – Para ss 85 GCM’s autorizados a portar REVÓLVER:

“Apto a portar arma de fogo, espécie Revolver, pertencente à Prefeitura de João Pessoa/PB ou arma particular revólver em nome do próprio portador Guarda Municipal, em serviço e fora dele, dentro da Circunscrição territorial do Estado da Paraíba, com validade até 23/11/2022, nos termos do Art. 6º, inciso III, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”



FUNJOPE

PORTARIA Nº 001/2018

Institui o projeto **PÔR DO SOL** no âmbito do município de João Pessoa-PB.

MAURICIO NAVARRO BURITY, DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o preceito contido no Art. 215 da Constituição Federal de 1988 que institui que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, acesso às fontes da cultura nacional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO o disposto o Art. 4º da Lei Municipal 7.852/95 que constituiu as finalidades e objetivos desta Fundação Cultural, dentre eles, a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura Popular e a promoção e difusão da cultura, bem como todo o esforço criador, na cidade de João Pessoa.

CONSIDERANDO ainda, o Art. 15, também da Lei Municipal 7852/95, que confere a esta Diretoria Executiva o encargo das atividades pertinentes à consecução dos objetivos e finalidades da Fundação Cultural de João Pessoa.

Resolve:

Art. 1º - Instituir o projeto “PÔR DO SOL”.

I – O projeto **PÔR DO SOL** se realizará semanalmente, todas as sextas-feiras, com, apresentação de artistas locais na área externa do Hotel Globo, a partir das 16 horas.

II - As apresentações artísticas terão uma duração máxima de 03 (três) horas e mínima de 02 (duas) horas.

III – Na busca por uma ocupação responsável e criativa, paralelamente, o Hotel Globo oferecerá ao público a visita a exposições de artes, bem como de outras ações integrantes de sua programação permanente.

Art. 2º - A cada apresentação semanal, deverá ser aberto processo de justificativa de contratação, através de inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8666/93

I – A programação será composta prioritariamente por grupos locais, primando pela diversificação, igualdade de oportunidades e rotatividade, podendo eventualmente receber artistas convidados de outras localidades brasileiras.

II – Os grupos serão contratados com cachê fixo de R\$ 3.000,00 (três mil e reais), por cada apresentação.

III - Em caso de grupos com projeção regional e nacionais convidados, poderá a FUNJOPE pagar cachê diferenciado, desde que haja justificativa do valor a ser pago, através de notas ou contratos anteriores, em número mínimo de 03 (três).

Parágrafo Único: Serão contatados “food trucks” para participar do projeto oferecendo ao público itens de alimentação e bebida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e publique.

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2018.

Maurício Navarro Burity
MAURICIO NAVARRO BURITY
 DIRETOR EXECUTIVO
 FUNJOPE
 Sec. Adjunto
 Mat. 01.030-8

IPM

PORTARIA Nº 142/2017

Em, 24 de fevereiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo Nº **5616/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **LINDINALVA BATISTA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **23.370-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1570 de 26 de fevereiro a 04 de março de 2017.)

PORTARIA Nº 146/2017

Em, 24 de fevereiro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5268/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **RISALVA LEITE DANTAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.04, matrícula nº **28.833-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1570 de 26 de fevereiro a 04 de março de 2017.)

PORTARIA Nº 001/2018

Em, 04 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo nº **7795/2017-PMJP**, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º **13053/14**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **PAUTILA GONÇALVES DAS CHAGAS MEIRELLES**, matrícula nº **20.024-7**, viúva do ex-servidor **MANOEL RODRIGUES MEIRELLES**, matrícula nº **10.496-5**, falecido em 20 de abril de 2010.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 20 de abril de 2010.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1614 de 31 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.)

PORTARIA Nº 007/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **6718/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **REGINA COELI TORRES PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.04, matrícula nº **25.402-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 008/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8401/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **DARCILIO DANTAS DIAS NOVO**, matrícula nº **95.490-0**, viúvo da ex-servidora **MARIA DE FATIMA GUEDES DANTAS**, matrícula nº **31.075-1**, falecida em 25 de novembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 009/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8438/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA GOMES DA SILVA**, matrícula nº **95.491-8**, viúva do ex-servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, matrícula nº **07.625-2**, falecido em 20 de dezembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 010/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8152/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, e 59, II, c/c art. 60, I, e §1º do art. 61 e art. 67, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOSÉ GERMANO FILHO**, matrícula nº **95.492-6**, viúvo da ex-servidora **VERÔNICA CÂNDIDA MENEZES DE LUCENA SANTOS**, matrícula nº **16.855-6**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 30 de outubro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 011/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8451/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA DAS NEVES DA CRUZ GOMES**, matrícula nº **95.493-4**, viúva do ex-servidor **JOSÉ ISIDRO GOMES NETO**, matrícula nº **23.837-6**, falecido em 25 de dezembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 012/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8379/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DAS NEVES DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.04, matrícula nº **30.948-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 013/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7938/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, II, e art. 206, III, §2º, ambos do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **JECONIAS GOMES DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01 matrícula nº **23.931-3**, lotado na Secretaria da Administração.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 014/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8356/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **ARLINDO EUGÊNIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Economista, classificação funcional 01.03.06.01.05, matrícula nº **08.439-5**, lotado na Secretaria das Finanças.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 015/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8237/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais ao servidor **ARIOSVALDO SANTOS DA MATA**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 01.01.09.03.05, matrícula nº **09.408-1**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 016/2018

Em, 16 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7238/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **JANE PESSOA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.563-9**, lotada no Gabinete do Prefeito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Superintendente

PORTARIA Nº 017/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8288/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **12.647-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 018/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8351/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.907-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 019/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8242/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **23.604-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 020/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7632/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ILVANIZA MARIA CLAUDIA ROMÃO**, ocupante do cargo de Administrador, classificação funcional 01.03.01.01.05, matrícula nº **14.481-9**, lotada na Secretaria da Administração.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 021/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7816/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ADONIAS SOTERO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **11.262-3**, lotado no Gabinete do Prefeito.



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 022/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8299/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DINIZ**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.06, matrícula nº **23.418-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 023/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8339/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA IZABEL PEREIRA BARROS**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº **12.862-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 024/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8265/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **NATANAEL CORREIA DE LIMA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **14.001-5**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 025/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8136/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **CARLOS CESAR DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **15.618-3**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 026/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8275/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA CLEIDE VIANA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.157-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 027/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8011/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **EUDES GUEDES ROLIM**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº **10.945-2**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 028/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8308/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CARMEZITA RAMOS DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.03, matrícula nº **23.462-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 029/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8381/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **SÔNIA MARIA LEITE DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.763-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 030/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8368/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ROQUE DE SOUSA HIGINO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **17.484-0**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 031/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **8348/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO DO RAMO DAS CHAGAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **08.058-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

PORTARIA Nº 033/2018

Em, 26 de janeiro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7705/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **EDSON PESSOA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Datilografo, classificação funcional 01.02.10.01.05, matrícula nº **04.731-7**, lotado no Gabinete do Prefeito.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

EXTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2016

Referência:

Convênio nº 01/2016

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Concedente) e **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba** CNPJ nº 09.261.843/0001-16 (Conveniente) e **Universidade Federal de Campina Grande**, CNPJ nº 05.055.128/0001-76 (Executora).

Objeto:

Constitui objeto do convênio: execução do projeto intitulado "PGTT" (Plataforma de Gestão de Trânsito e Transporte), que objetiva a execução de atividades de treinamento, pesquisa e desenvolvimento de software, incluindo investigação, prototipação, implementação, testes e implantação de sistemas, para o desenvolvimento de uma plataforma de software integrada para gestão e controle de mecanismo de fiscalização de trânsito, com foco inicial de aplicação na cidade de João Pessoa.

Valor:

O valor total do convênio é de até R\$ 653.162,50 (seiscentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 15.452.5020.2.049.33.90.39.

Vigência:

A vigência e o prazo de execução física e financeira do convênio nº 01/2016 ficam prorrogados para 28 de fevereiro de 2018 e da Prestação de Contas Final é de 30/03/2018, podendo ser alterados mediante aditivo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
 Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-002/2018.

Objeto: Aquisição de Colchões para berços, para atender as necessidades da SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli - Me.

Processo: 2017/063120.

Modalidade: ARP nº 106/2017 – P.E n.º 04 – 04-078/2017.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Jessica de Souza Bidô pela empresa JSB Distribuidora Eireli - Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 6.497,00 (Seis mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.101.08.301.5557.1529	3.3.90.30 / 3.3.90.32	00 / 28 / 35	SEDES
14.104.04.122.5001.4437			
14.105.08.241.5168.2223			
14.105.08.244.5159.4425			
14.302.08.241.5157.2718			
14.302.08.301.5560.4370			

Data da assinatura: 25/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-008/2018.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhoneta, para atender as necessidades da SEAD.

Processo: 2017/107415.

Modalidade: ARP nº 112/2017; Pregão presencial nº 04-059/2017.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Erika Virginia Mendes Alves pela empresa Servitium EIRELI

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 18.110,40 (dezoito mil e cento e dez reais e quarenta centavos).

Valor Total: R\$ 217.324,80 (duzentos e dezessete mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	00	SEAD

Data da assinatura: 25/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-014/2018.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de recreação infantil, para atender as necessidades da SEMHAB.

Processo: 2017/082269.

Modalidade: ARP 102/2017 – P.E n.º 04-070/2017.

Signatários: Secretária de Habitação Social – SEMHAB, Sra. Sachenka Bandeira da Hora e o Sr. David Lopes de Barros pela empresa Artsom - Promoções Artísticas e Eventos Ltda - Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 113500,00 (CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
24.102.04.122.5001.2695	3.3.90.39	00	SEMHAB

Data da assinatura: 23/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-016/2018.

Objeto: Eventual aquisição de mobiliário (montagem e instalação), para atender as necessidades da Secretaria de Turismo - SETUR.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Alfaprint Locações Ltda Me.

Processo: 2017/033638.

Modalidade: ARP 105/2017 – P.E n.º 04-075/2017.

Signatários: Secretário Municipal de Turismo, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez e o Sr. Gustavo de Lima Medeiros pela empresa, Alfaprint Locações LTDA-ME.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 48.788,00 (Quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
15.103.23.695.5500.1441	4.4.90.52	00 / 05	SETUR
15.102.04.122.5001.4069			

Data da assinatura: 25/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-020/2018.

Objeto: Locação de Imóvel Destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Unidade de Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social a SEDES.

Processo: 2017/064540.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-026/2017.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Josilene Catão Barbosa Araújo. Proprietária do imóvel localizado na Av. Ayrton Senna, n.º 974, Bairro Padre Zé, nesta capital/PB.

Vigência: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, para vigor do dia 22 de janeiro de 2018, findando-se, portanto, em 21 de janeiro de 2023.

Valor Mensal: R\$ 2.574,91 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Valor Total: R\$ 154.494,60 (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 22/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-021/2018.

Objeto: Locação de Imóvel não Residencial, destinado ao funcionamento do Centro Dia para Crianças com Sequelas do Zika Vírus a SEDES.

Processo: 2017/087751.

Modalidade: Dispensa de licitação n.º 04-002/2018.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o sr. Cícero Ricardo Antas Alves Cordeiro. Proprietário do imóvel localizado na Rua: Coronel Otto Feio da Silva nº 463, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

Vigência: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, para vigor do dia 25 de janeiro de 2018, findando-se, portanto, em 24 de janeiro de 2023.

Valor Mensal: R\$ 3.114,00 (Três mil cento e quatorze reais).

Valor Total: R\$ 186.840,00 (Cento e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data da assinatura: 25/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-024/2018.

Objeto: Prestação de serviços especializados e continuados de Vigilância e Segurança Armada de postos de 24 horas para atender as necessidades da SEMAM.

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.

Processo: 2017/100109.

Modalidade: Adesão ARP nº 05/2017 – PE 04/2017 – PRT 13ª Região.

Signatários: Secretária do Meio Ambiente – SEMAM, o sr. Abelardo Jurema Neto e o sr. Bruno Braga Fernandes representante neste ato da empresa COMBATE – SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 29.178,00 (Vinte e nove mil cento e setenta e oito reais).

Valor Total: R\$ 350.136,00 (Trezentos e cinquenta mil cento e trinta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.301.18.122.5381-4137	33.90.39	20	SEMAM

Data da assinatura: 25/01/2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

EXTRATO Nº 773/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 014/2017 DO CONTRATO Nº 153/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de saúde da família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao (à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 522,45 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 6.269,40 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): PEDRO AVELINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 13.12.2017.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 774/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017 DO CONTRATO Nº 053/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 844,21 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 10.130,52 (dez mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2018**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **JOSÉ FRANCO DA SILVA**

DATA DA ASSINATURA: 13.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 776/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 010/2017 DO CONTRATO Nº 4135/2009 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 2.038,23 (dois mil, trinta e oito reais e vinte e três centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 24.458,76 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2018**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA AUXILIADORA DE MELO VANDERLEY**

DATA DA ASSINATURA: 13.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 797/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2017 DO CONTRATO Nº 287/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2018**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **PAULO FILHO RODRIGUES**
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2017.


ADALBERTO.FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 798/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 DO CONTRATO Nº 108/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI**
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2017.


ADALBERTO.FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 801/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 DO CONTRATO Nº 097/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **JACINTO SOARES DA SILVA**
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2017.


ADALBERTO.FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 802/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 017/2017 DO CONTRATO Nº 195/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **HUGO JOSÉ REIS DA SILVA**
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2017.


ADALBERTO.FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 809/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2017 DO CONTRATO Nº 112/2010 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula Quarta:**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): NARCISO PRUDENTE DE FREITAS
DATA DA ASSINATURA: 21.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 813/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017 DO CONTRATO Nº 192/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula Quarta:**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 818/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2017 DO CONTRATO Nº 065/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula Quarta:**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADO (A):** MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA**DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 819/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2017 DO CONTRATO Nº 046/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.**OBJETIVO:** Alteração da Cláusula Quarta:**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE**

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **JOSÉ SEVERINO FELIX DOS SANTOS**
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 824/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2017 DO CONTRATO Nº 208/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise de oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **MICHEL PORDEUS DE CARVALHO**
DATA DA ASSINATURA: 26.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 825/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 007/2017 DO CONTRATO Nº 124/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise de oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): **JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA**
DATA DA ASSINATURA: 26.12.2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 008/2018
PROCESSO 21.452/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.060/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPEMETAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -20- Recursos Diretamente Arrecadados
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA.

- Fonte de Recurso – 25 – SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.405/2018	AYRES & QUEIROZ LTDA-ME.	RS 30.000,00 (trinta mil reais).	11 de janeiro de 2018

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 011/2018
PROCESSO 21.455/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº **10.060/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMETAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITTY;

- Fonte de -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -20- Recursos Diretamente Arrecadados
- Fonte de Recurso -00- Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA.

- Fonte de Recurso – 25 – SUS
- Fonte de Recurso -00- Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transf. Rec. Estado Prog. Saúde

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.408/2018	DELTA INDUSTRIAL E COMERCIO EIRELI-ME.	R\$ 179.035,89 (cento e setenta e nove mil, trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)	11 de janeiro de 2018

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 14/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 016/2017 DO CONTRATO Nº 134/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): DAMIÃO CONSTÂNCIO NETO
DATA DA ASSINATURA: 30.12.2017.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 021/2018
PROCESSO 00.008/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.059/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPELMEAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Contemplando os CAPS, CAPSI e UAI);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.417/2018	JPM- JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI.	R\$ 473.291,10 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos).	25 de janeiro de 2018

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 022/2018
PROCESSO 00.009/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE, FRANGO E PEIXES**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico N.º 10.059/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPELMEAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (Contemplando os CAPS, CAPSI e UAI);

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.418/2018	DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA-ME.	R\$ 543.115,30 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e quinze reais e trinta centavos).	25 de janeiro de 2018

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-081/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 04-081/2017**, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E COBERTOR PARA OS BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DA SEDES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME				
CNPJ	CNPJ nº 16.693.935/0001-30				
END.	Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80, Mangabeira - João Pessoa/PB - CEP: 58.056-010				
TELEFONE	(83) 98884-5835				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V_UNIT.
008	FRALDAS EM TECIDO 100% ALGODÃO _PCT COM 05 UNIDADES	1020106010	PAC	300	R\$ 11,05

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto nº 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto nº 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

Razão Social: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
CNPJ nº 16.693.935/0001-30

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-081/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-081/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E COBERTOR PARA OS BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME				
CNPJ	CNPJ nº19. 447.850/0001-60				
END.	Rua Julieta Gonçalves Resende, nº 46, José Américo - João Pessoa/PB - CEP: 58.074-675				
TELEFONE	(83) 3.512-5521 / 9.8888-8719				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT.
001	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PP COM 8 UNIDADES	1020106038	PAC	3000	R\$ 3,73
002	FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBE (DE 5 A 10 KG) PACOTE COM 8 UNIDADES	1020106023	PAC	9000	R\$3,55
004	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "M" PCT C/08 UNIDADES	1020100034	PAC	975	R\$ 7,16
005	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "G" PCT C/08 UNIDADES	1020106019	PAC	1500	R\$ 7,42
006	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "GG" _PCT C/08 UNIDADES	1020100008	PAC	2400	R\$ 8,54
007	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO - TAMANHO EG PCT C/08 UNIDADES	1020106032	PAC	1200	R\$ 8,45

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto nº 7.884/13
- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto nº 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
 - Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.
 - Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
 - Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1 SEDES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário Adjunto de Administração

Razão Social: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ nº19. 447.850/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-081/2017, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E COBERTOR PARA OS BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

MINE MERCADO UNIÃO LTDA, CNPJ: No item/Valor unitário: 03/(R\$7,46); Totalizando R\$ 21.820,50 (vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

EMPRESA	MINE MERCADO UNIÃO LTDA				
CNPJ	CNPJ nº 04.453.838/0001-91				
END.	Rua Mariângela Lucena Peixoto, nº 1.215, Valentina - João Pessoa/PB - CEP: 58.063-300				
TELEFONE	(83) 3.512-5521 / 9.8888-8719				
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT.
003	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO "M" PCT C/08 UNIDADES	1020106018	PAC	2925	R\$ 7,46

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto nº 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto nº 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-------	-------	--------------------------------------

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-081/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA
Secretário Adjunto de Administração
Razão Social: MINE MERCADO UNIÃO LTDA
CNPJ nº 04.453.838/0001-91

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 013/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE

TEATRO, CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.

OBJETO: contrata a referida Cia., que fará apresentação no dia 14 de janeiro de 2018 – **Espectáculo Infantil – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 014/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: URSO PRETO representado por JOSÉ ROBERTO GOMES

MENDONÇA.

OBJETO: contrata o referido **urso**, que fará apresentação aconteceria no dia 21 de janeiro de 2018, sendo adiada para o dia 27 de janeiro de 2018 às 18h00 – **Praça do Valentina Figueiredo – Prévias Carnavalescas.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 015/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: URSO JAMAICA representado por ARMANDO FERNANDES SALES.

OBJETO: contrata o referido **urso**, que fará apresentação a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2018, será antecipada para o dia 13 de janeiro de 2018 às 18h00 – **Bairro José Américo – Prévias Carnavalescas.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 016/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO - CNPJ sob nº.

10.848.988/0001-05.

OBJETO: contrata a referida **trupe**, que fará apresentação nos meses de novembro e dezembro, dia 21 de janeiro – **Espectáculo Teatral – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA RENATA ARRUDA representada pela empresa R. ARRUDA
 PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09.
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no **dia 21 de janeiro de 2018**
 – **Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa - Praça da Gameleira – Praia de**
Tambau.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 018/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA SANDRA BELÉ representada pela empresa BELÉ
 PRODUÇÕES - CNPJ sob nº. 24.187.075/0001-91.
 OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no **dia 21 de janeiro de 2018**
 – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora - Centro, às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 019/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ
 sob nº. 13.093.038/0001-06.
 OBJETO contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, **dia 28 de janeiro 2018 –**
Espectáculo Teatral – Praça da Independência – às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: BATUCADA AGUIA DE OURO representada por MARINA ANTONIA
 DO NASCIMENTO.
 OBJETO: contrata a referida **batucada**, que fará apresentação a ser realizada no dia 27 de
 janeiro de 2018, será antecipada para o dia 26 de janeiro de 2018 às 18h00 – **Bairro de**
Mangabeira – Prévias Carnavalescas.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 021/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO VINICIUS DE LUCENA FERNANDES – VINICIUS DE
 LUCENA.
 OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 24 de fevereiro de 2018,
 das 12h30 às 15:00h – **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto
Sabadinho Bom.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais)

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 022/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO TAMBORETE DE FORRÓ representado por ANA PAULA
 CLEMENTINO DE SOUZA.
 OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **27 de janeiro de 2018 –**
Projeto Forró na Feira – Feirinha de Tambau.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 023/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO AMARO JOÃO DE FREITAS NETO AMARO FREITAS JAZZ
 TRIO.
 OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 26 de janeiro de 2018,
 às 16:00h – **Hotel Globo - Centro**, dentro da programação do projeto **Por do Sol.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 024/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: ORQUESTRA PORTA DO SOL representada pela empresa ARTSOM –
 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-
 04.
 OBJETO: contrata a referida **orquestra**, representada por **ARTSOM – PROMOÇÕES**
ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME que fará apresentação, no dia **19 de janeiro de**
2018 – às 16h00 – Por do Sol – Hotel Globo.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 025/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO SWING NORDESTINO representado pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-04.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, representado por **ARTSOM – PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME** que fará apresentação, no dia **20 de janeiro de 2018 – às 19h00 – Feirinha de Tambau – Tambau**, dentro da programação do projeto **Forró na Feira**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 026/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: FLAVIO DUARDO LIRA FILHO - ME – IMAGINART FESTAS E FANTASIAS, CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72.
 OBEJETO: contrata referido **grupo**, que fará apresentação no dia **28 de janeiro de 2018 – Performance de Personagens do Universo Infantil – Parque Sólón de Lucena - Lagoa – Centro – às 15h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 027/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: PALHAÇO TEL PASTEL – CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE.
 OBEJETO: contrata o referido **palhaço**, que fará apresentação no dia 25 de fevereiro de 2018, às 16h00 – **Praça da independência**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: BATUCADA NOVA LIBERDADE representada por ANTONIO CARNEIRO DO NASCIMENTO.
 OBEJETO: contrata a referida **batucada**, que fará apresentação a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2018, será antecipada para o dia 26 de janeiro de 2018 às 18h00 – **Bairro do Rangel – Praça da Amizade – Prévias Carnavalescas**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 029/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.
 OBJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **18 de fevereiro de 2018 – Praça da Independência – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 030/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CIA. FLORESCER representada por FLAVIA SUZANA DA SILVA MOURA - CNPJ sob nº. 24.851.390/0001-71.
 OBEJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **18 de fevereiro de 2018 – Parque Sólón de Lucena – Lagoa – Centro – Praça Pedra do Reino – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 031/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO LOS IRANZI representado por GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTISTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia **25 de fevereiro de 2018 – Espetáculo Infantil - Parque Sólón de Lucena – Lagoa – Praça Pedra do Reino – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 032/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO MEIOFREE – CONVIDA DONA TEREZA representado por DEGNER RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 25 de fevereiro de 2018, às 16h00 – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora - Centro**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 033/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO ZÉ FILHO representado pela empresa R. ARRUDA
 PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob nº. 02.481.663/0001-09.
 OBEJETO contrata o referido **cantor**, que fará apresentação, no dia **23 de fevereiro de 2018** – **Projeto Por do Sol – Hotel**, às 16h00.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: ROMILDO RODRIGUES DA COSTA - CIA. CARA DUPLA DE
 TEATRO - CNPJ sob nº. 26.944.764/0001-29.
 OBEJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia **18 de fevereiro de 2018** – **Espectáculo Infantil – Centro Cultural Gervásio Maia** – às **16h00**.

VALOR TOTAL: **R\$ 3.000,00(três mil reais)**.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 035/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: CANTOR PRETO NETTO representado pela empresa BARBARA
 RAVENA REIS SANTIAGO - CNPJ sob nº. 29.040.189/0001-28.
 OBEJETO: contrata o referido **cantor**, representado que fará apresentação, no dia **07 de janeiro de 2018** – às **16h00**, sendo adiada para o dia **18 de fevereiro de 2018** – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora - Centro**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais)

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 036/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA WILLIAN NATHALIE SOARES DE LIMA – NATHALIE
 DE LIMA.
 OBEJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 17 de fevereiro de 2018 – **Praça Rio Branco - Centro** – das **12h30 às 15h00**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO FORROFIANDO representado pela empresa ARTSOM –
 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob nº. 09.389.295/0001-
 04.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, representado por **ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME** que fará apresentação, no dia **17 de fevereiro de 2018** – das **09h00 às 11h00** – **Mercado do Valentina Figueiredo**, dentro da programação do projeto **Forró na Feira**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 038/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: MÚSICO RICARDO DE BRITO RODRIGUES – RICARDO BRITO.
 OBEJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 16 de fevereiro de 2018, às 16h00 – **Projeto Por do Sol – Hotel Globo – Centro histórico**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 039/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: GRUPO MARACATU NAÇÃO PÉ DE ELEFANTE representado pela
 empresa ASSOCIAÇÃO DE ATORES DUPLA FACE DE TEATRO - CNPJ sob nº.
 11.966.721/0001-77.
 OBEJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia **10 de fevereiro de 2018** – às **17h00** – **Av. Duarte da Silveira – Abertura do Carnaval Tradição da Cidade de João Pessoa**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA NATHALIA KELLY BELARMINO GOMES – NATHALIA
 BELLAR.
 OBEJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 21 de janeiro de 2018, às 16h00, sendo adiada para 18 de março 2018 – **Projeto Pólvora Cultural – Casa da Pólvora - Centro**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 041/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: URSO FOLIÃO representado por JOSÉ ANTONIO VIEIRA PINTO.
 OBEJETO: contrata o referido **urso**, que fará apresentação a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2018, às 18h00 – **Bairro Mangabeira II – Praça do Coqueiral – Prévias Carnavalescas.**

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 042/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADA: CANTORA ELBA RAMALHO representada pela empresa **ACAUÃ PRODUTORA LTDA – EPP** - CNPJ sob nº. 27.687.755/0001-62.
 OBEJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação, no dia **02 de fevereiro de 2018 – Abertura do Projeto Folia de Rua - às 22h00 – Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis - Centro.**

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 043/2018
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
 CONTRATADO: URSO DA PAZ REPRESENTADO POR DANILO GUEDES ALVES.
 OBEJETO: contrata o referido **urso**, que fará apresentação acontecerá no dia 28 de janeiro de 2018, às 18h00 – **Praça do Rangel – Prévias Carnavalescas.**

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 004/2017
 PUBLICADO NO SEMANÁRIO Nº 1614/2017
 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Participes: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, CNPJ/MF n. 08.806.721/0001-03, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, e o **Bailarino EDUARDO LIMA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 120.154.834-97

Objeto: O presente Termo tem por objeto o financiamento, na forma de patrocínio, de **EDUARDO LIMA DOS SANTOS**, a fim de valorizar e incentivar o esporte/dança junto aos alunos da escola pública municipal, por meio de práticas desportivas, que melhore a qualidade de vida, auto-estima, cidadania e valorização do ser humano.

Vigência: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018

Valor R\$: O valor do presente termo é de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), sendo repassado parcelas iguais a Conta Corrente n. 29.334-2, Agência 3.160-7, Banco do Brasil.

Classificação orçamentária: 10.102.12.361.5200.2563, **código:** 5507 – **natureza:** 3.3.90.48/00 – **fonte de recurso:** 00.

Signatários: Edilma da Costa Freire, CPF/MF n. 885.583.604-06, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e o Bailarino **Eduardo Lima dos Santos**, **Data da Assinatura:** 29/12/2017

João Pessoa, 29 de dezembro de 2017


Edilma da Costa Freire
 Secretário de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sétimo termo aditivo ao Contrato nº 03/2014.

Partes: Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e a A3T Construção e Incorporação LTDA.

Objeto: Execução de infraestrutura nos Condomínios Vista Verde I e II, no Município de João Pessoa/PB.


Valor: Acrescenta-se ao valor de R\$ 1.511.500,79 (um milhão, quinhentos e onze mil, quinhentos reais e setenta e nove centavos), o valor de R\$ 119.606,04 (cento e dezenove mil, seiscentos e seis reais e quatro centavos), totalizando o montante de R\$ 1.631.106,83 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos).

Prazo: Vigência prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 25/01/2018, vigendo até 25/04/2018.

Data de assinatura: 25/01/2018.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Observações: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


SACHENKA BANDEIRA DA HORA
 Secretária Municipal de Habitação Social

Extrato IV Termo Aditivo

Contrato: 002/2014

Processo: 8071/2017

Locador: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM

Locadora: THALIA MARIA SEIXAS DE ARAÚJO CALDAS - CPF: 147.113.034-72

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91 e Orientação Normativa nº 6 de 01/04/2009-AGU.

Assinatura em: 02/01/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/objeto do Contrato: IV Termo Aditivo para prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel Urbano Destinado a Instalação do Anexo I do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP, e alteração do valor contratual.

Fonte de Recursos Orçamentário:

IPM

Atividade: – Manter e Implementar os Serviços

Administrativos Gerais

Elemento: 09.122.5001.2603 – 3.3.90.36 – Outros

Serviços de Terceiros P. Física

Subelemento: 21 – Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 34 – Funprev

Valor: R\$ 41.928,00 (quarenta e um mil e novecentos e vinte e oito reais)

João Pessoa, 02 de janeiro de 2018


Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque
 Superintendente de IPM/JP

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09039/2017
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09055/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.604-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 09039/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de manutenção em extintores de incêndio com o suporte de mão de obra, materiais e eventual substituição de peças e aquisição de suporte de parede para extintor de incêndio, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) O serviço deverá ser realizado nas Unidades Escolares e nos Prédios Administrativos, de acordo com o agendamento que será feito pela ASSENG/SEDEC (Assessoria Técnica de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura) através de ordem de serviço.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EXTSIN-EXTINTORES E SINALIZAÇÕES DO NORDESTE – GEORGE GERALDO

CAMPELO EPP

CNPJ: 02.502.563/0001-03

FONE/FAX: (83) 3247-5670/98117-3097

END.: Rua Antônio Francisco de Araújo/SN – Quadra F LT 16 – Lot M. Nova

CEP: 58.108-646

EMAIL: extsinpb@gmail.com

ITEM	UNID	PRODUTO/DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de Água pressurizada de 10(dez) litros.	568	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)	R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais)
02	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de CO2 (gás carbônico) de 06(seis) Kg classe BC.	295	R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)	R\$ 13.275,00 (Treze mil duzentos e setenta e cinco reais)
03	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 04(quatro) Kg classe BC.	84	R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
04	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 06(seis) Kg classe BC.	568	R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos)	R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais)
05	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 08(oito) Kg classe BC.	160	R\$ 50,00 (Cinquenta reais)	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
06	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 06(seis) Kg classe ABC.	60	R\$ 52,50 (Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais)
07	UND	Recarga, reinstalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 08(oito) Kg classe ABC.	60	R\$ 64,15 (Sessenta e quatro reais e quinze centavos)	R\$ 3.849,00 (Três mil oitocentos e quarenta e nove reais)
08	UND	Recarga, instalação, rotulo de instruções com validade, lacre e anéis conforme normas para extintores de PQS (pó químico) de 12(doze) Kg classe ABC	60	R\$ 91,65 (Noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 5.499,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais)
09	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de Água pressurizada de 10(dez) litros.	568	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 2.840,00 (Dois mil oitocentos e quarenta reais)
10	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de CO2 (gás carbônico) de 06(seis) Kg classe BC.	295	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 1.475,00 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
11	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 04(quatro) Kg classe BC.	84	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)
12	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 06(seis) Kg classe BC.	568	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 2.840,00 (Dois mil oitocentos e quarenta reais)
13	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 08(oito) Kg classe BC.	160	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
14	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 06(seis) Kg classe ABC.	60	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
15	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 08(oito) Kg classe ABC.	60	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
16	UND	Manutenção de nível III teste hidrostático em extintores de PQS (pó químico) de 12(doze) Kg classe ABC.	60	R\$ 5,00 (Cinco reais)	R\$ 300,00 (Trezentos reais)
17	UND	Manutenção de nível II desmontagem, avaliação e reparos sem troca de peças, para extintores de incêndio 4, 6, 8, 12 kg de PQS, CO2 06(seis) Kg e 10 (dez) l de água pressurizada.	1.905	R\$ 13,64 (Treze reais e sessenta e quatro centavos)	R\$ 25.984,20 (Vinte e cinco mil novecentos e oitenta quatro reais e vinte centavos)

18	UND	Substituição de manômetro e acessórios necessários para extintores de incêndio 4, 6, 8, 12 kg de PQS e água AP 10 l de água pressurizada.	1.905	RS 7,00 (Sete reais)	RS 13.335,00 (Treze mil trezentos e trinta e cinco reais)
19	UND	Substituição de mangueira e acessórios necessários para extintores de incêndio 4, 6, 8, 12 kg de PQS, CO2 06 Kg e água AP 10 l de água pressurizada.	1.905	RS 7,00 (Sete reais)	RS 13.335,00 (Treze mil trezentos e trinta e cinco reais)
20	UND	Substituição de Válvula com alça e gatilho, necessários para extintores de incêndio 4, 6, 8, 12 kg de PQS, CO2 06 Kg e água AP 10 l de água pressurizada.	1.905	RS 10,00 (Dez reais)	RS 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais)
21	UND	Substituição de difusor, necessários para extintores de incêndio CO2 6 kg.	295	RS 7,00 (Sete reais)	RS 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais)
22	UND	Pintura de extintor na cor vermelha conforme necessários para extintores de incêndio 4, 6, 8, 12 kg de PQS, CO2 06(seis) e 10 l de água pressurizada.	1.905	RS 5,00 (Cinco reais)	RS 9.525,00 (Nove mil quinhentos e vinte e cinco reais)
VALOR TOTAL: R\$ 163.942,20 (Cento e sessenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5912/5910/5911	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSENG/SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 II – nome e CPF de todos os sócios;
 III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
 IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
 V – número do processo; e
 VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
 Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

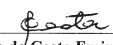
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

EXTINTORES E SINALIZAÇÕES DO NORDESTE – GEORGE GERALDO
CAMPELO EPP
CNPJ: 02.502.563/0001-03
 Extintores e Sinalização do Nordeste
 George Geraldo Campelo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09001/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **mochilas escolares**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA

CNPJ: 10.939.067/0001-40

FONE/FAX: (81) 3093-6074/99795-3874

END.: AV. ALMIRANTE JOSÉ DIAS FERNANDES, 545/LOJA 04 – PRAZERES – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

CEP: 54.310-600

EMAIL: dan.guerra@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	UND	<p>MINI BOLSA PARA BERÇÁRIO CORPO: Confeccionado em tecido 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip stop, título do fio: trama 600 dtex, e urdume 300 dtex, quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+/- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+/- 1), na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal: 156,8 p/ kgf/ 50 mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/ kgf/ 50 mm, e parte frontal em tecido emborrachado de composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m². Fechamento superior com zíper nº 6, com 19 cm de comprimento, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, com um cursor de zíper nº 6 niquelado. Em cada extremidade do zíper deverá possuir puxador do próprio tecido do estojo dobrado medindo 2 cm de comprimento por 1,5 cm de largura. Acabamento externo com vivo de PVC de 11 mm, na cor vermelho pantone 18-1763 TPX. Costurado com linha 100% poliâmidã nº 60. DIMENSÕES: 20,5 cm de comprimento, 7,5 cm de altura e 6 cm de profundidade. SERIGRAFIA: parte frontal: Logomarca da PMJP – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Tolerância de 0,5cm nas medidas para mais ou menos. A arte final será entregue ao fornecedor quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.</p>	1.400	RS 8,81 (Oito reais e oitenta e um centavos)	RS 12.334,00 (Doze mil trezentos e trinta e quatro reais)

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

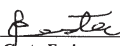
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

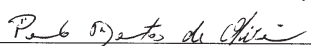
- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


GUERRA E DANTAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
CNPJ: 10.939.067/0001-40

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09002/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **mochilas escolares**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP
CNPJ: 11.593.690/0001-56
FONE/FAX: (49) 3442-0495
END.: RUA DR. MARURI, 1133, BAIRRO CENTRO, CONCÓRDIA - SC
CEP: 89.700-170
EMAIL: cacoedcia@yahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02	UND	MOCILA INFANTIL CORPO PRINCIPAL - Confeccionada em tecido com trama rip stop na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX e parte frontal em tecido emborrachado, sendo a mochila nas seguintes medidas 34,5 cm de altura x 27 cm de comprimento x 11,5 cm de profundidade, com acabamento externo do corpo em vivo de PVC, de 11 mm, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX. O tecido azul deve apresentar composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m ² (+- 5 g/m ²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. O tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m ² . Bolso interno confeccionado no mesmo tecido da mochila, na cor azul, fixado na parte superior da costa, com 11,5 cm de altura e 17 cm de comprimento, com acabamento em viés de tecido não tecido, gramatura 80, na cor azul. Fechamento com zíper em cadarço e espiral 100% poliéster, com 50 cm de comprimento, na cor preta e dois cursores niquelados, número 6. Na lateral esquerda, bolso em tela 100% poliéster, na cor azul, com 15 cm de altura e 11,5 cm de largura, com 2 pregas na parte inferior e elástico de 25 mm, de cor azul marinho pantone 19-3713 TPX na parte superior (boca). Na lateral direita, bolso em tecido composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m ² (+- 5 g/m ²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor azul, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm	10.875	R\$ 25,42 (Vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 276.442,50 (Duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm, e parte frontal em tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m², com 15 cm de altura, 11,5 cm de comprimento e 3,5cm de profundidade. Fechamento com zíper em cadarço e espiral 100% poliéster, com 32 cm de comprimento, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX e um cursor niquelado, número 6.

ALÇAS DE OMBRO: duas alças de ombro com desenho ergonômico curvadas em S, com 33 cm de comprimento (medido em linha reta) e 6,5 cm de largura. Elas vêm com enchimento de isomanta de no mínimo 4,0 mm de espessura e revestidas com tecido em trama rip stop na cor vermelha pantone 18-1763 TPX, composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. As extremidades das alças devem ter um acabamento (viés) em toda sua extensão com fita tecida em polipropileno na cor preta de 2,5 cm de largura e 1 cm de largura acabada. Nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado um regulador de plástico tipo castelhino, cor azul, com 3 vias de passagem, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno, com 3 cm de largura (dobrada e pregada), na cor azul, com reforço de costura em formato quadrado.

ALÇAS INFERIORES: alças inferiores em fita 100% polipropileno na cor azul, sendo a fita com 3 cm de largura e 41 cm de comprimento com acabamento a fogo nas extremidades, fixadas ao corpo da mochila por meio de reforço triangular, confeccionado com tecido composição 100% poliéster com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10 e 8 mm, gramatura de 256 g/m². Este triângulo deve ser fixado ao corpo principal da mochila e a fita em polipropileno será fixada ao triângulo.

ALÇA DE MÃO: confeccionada em fita tecida 100% polipropileno cor azul, com 3 cm de largura e 25 cm de comprimento, revestida com tecido trama rip stop na cor vermelho pantone 18-1763 tpx, composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm, com 10,5cm de comprimento, formando a almofada de mão. A fita deverá ser fixada na parte superior da mochila, com reforço de costura em formato quadrado.

COSTURAS: Todas as costuras da mochila deverão ser com linha 100% poliamida 60. Reforços internos das costuras: com viés de tecido não tecido, gramatura 80, na cor azul, costurado com uma agulha reta e bom acabamento.

SERIGRAFIA: parte frontal: Logomarca da PMJP – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Tolerância de 0,5cm nas medidas para mais ou menos.

A arte final será entregue ao fornecedor quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.


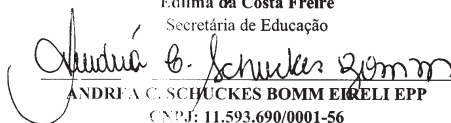
13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP
CNPJ: 11.593.690/0001-56

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09036/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09003/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09036/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **mochilas escolares**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 08 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
CNPJ: 05.386.436/0001-84
FONE/FAX: (41) 3083-0502
END.: RUA CORONEL JOSÉ LEAL FONTOURA, 211 – XAXIM – CURITIBA/PR
CEP: 81.720-030
EMAIL: adrianajwbolsas@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
03	UND	MOCILA ESCOLAR GRANDE CORPO PRINCIPAL: Confeccionada em tecido com trama rip stop na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX e parte frontal em tecido emborrachado, sendo a mochila nas seguintes medidas 40 cm de altura x 32 cm de comprimento x 14 cm de profundidade, com acabamento externo do corpo em vivo de 11 mm, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX. O tecido azul deve apresentar composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de	54.500	R\$ 32,84 (Trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 1.789.780,00 (Um milhão setecentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta reais)

	<p>fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. O tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m². Fechamento com zíper em cadarço e espiral 100% poliéster, com 72 cm de comprimento, na cor preta e dois cursores niquelados, número 6. Bolso externo confeccionado em tecido de composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm, com a parte frontal em tecido emborrachado de composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m², com 37,5 cm de altura, 30 cm de comprimento e 4 cm de profundidade, com acabamento externo em vivo de PVC com 11 mm, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX. Bolso interno confeccionado no mesmo tecido da mochila, na cor azul, fixado na parte superior da costa, com 13 cm de altura e 20,5 cm de comprimento, com acabamento em viés de tecido não tecido, gramatura 80, na cor azul. Na lateral esquerda, bolso em tela 100% poliéster, na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, com 16 cm de altura e 14 cm de largura, com 2 pregas na parte inferior e elástico de 25 mm, de cor azul na parte superior (boca). Na lateral direita, bolso em tecido composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor azul marinho pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm, e parte frontal em tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m², com 16 cm de altura, 13 cm de comprimento e 3,5cm de profundidade. Fechamento com zíper em cadarço e espiral 100% poliéster, com 19 cm de comprimento, na cor preta e um cursor niquelado, número 6.</p> <p>ALÇAS DE OMBRO: duas alças de ombro com desenho ergonômico curvadas em S, com 39 cm de comprimento (medido em linha reta) e 6,5 cm de largura. Elas vêm com enchimento de isomanta de no mínimo 4,0 mm de espessura e revestidas com tecido em trama rip stop na cor vermelho - pantone 18-1763 tpx, composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. As extremidades das alças devem ter um acabamento (viés) em toda sua extensão com fita tecida em polipropileno na cor azul de 2,5 cm de largura e 1 cm de largura acabada.</p> <p>Nas pontas inferiores das alças deve ser aplicado um regulador de plástico tipo castelinho, cor azul, com 3 vias de passagem, preso por meio de uma fita tecida 100% polipropileno, com 3 cm de largura (dobrada e pregada), na cor azul, com reforço de costura em formato quadrado.</p> <p>ALÇAS INFERIORES: alças inferiores em fita 100% polipropileno na cor azul, sendo a fita com 3 cm de largura e 43 cm de comprimento com</p>			
--	---	--	--	--

	<p>acabamento a fogo nas extremidades, fixados ao corpo da mochila por meio de reforço triangular, confeccionado com tecido composição 100% poliéster com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10 e 8 mm, gramatura de 256 g/m², na cor azul. Este triângulo deve ser fixado ao corpo principal da mochila e a fita em polipropileno será fixada ao triângulo.</p> <p>ALÇA DE MÃO: confeccionada em fita tecida 100% polipropileno cor azul, com 3 cm de largura e 25 cm de comprimento, revestida com tecido trama rip stop na cor vermelho escolar - pantone 18-1763 tpx, composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm, com 10,5cm de comprimento, formando a almofada de mão. A fita deverá ser fixada na parte superior da mochila, com reforço de costura em formato quadrado.</p> <p>COSTURAS: todas as costuras da mochila deverão ser com linha 100% poliâmidia 60. Reforços internos das costuras: com viés de tecido não tecido, gramatura 80, na cor azul, costurado com uma agulha reta e bom acabamento.</p> <p>SERIGRAFIA: parte frontal: logomarca da PMJP – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Tolerância de 0,5cm nas medidas para mais ou menos.</p> <p>A arte final será entregue ao fornecedor quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.</p>			
--	---	--	--	--

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5993	10.102.12.361.5399.4064	3.3.90.30	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria Técnica de Administração - ASSTECA ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

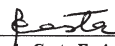
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
CNPJ: 05.386.436/0001-84

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-005/2018

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-005/2018, referente à locação de imóvel não residencial por parte da SEDES, destinado ao funcionamento da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA FEMININA**, localizada na Av. Frei Martinho, nº 324. Jaguaribe, nesta Capital -PB, em favor de Nesci Esmeraldina de Andrade Lacerda, CPF nº 651.521.314 -04, no valor mensal de R\$ 3.733,37 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de R\$179.201,76 (cento e setenta e nove mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos, para um período de 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº 163/2017 da ASJUR/COPEL ratificado pela Nota Técnica nº 532/2017 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2017/042671.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2018.


LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04-006/2018

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-006/2018**, por parte da SEDURB, referente à contratação de empresa especializada com finalidade de realizar **CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, em favor do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.985.753/0001-07, representado legalmente pelo Presidente, o Sr. Silvio Eduardo Lutz, CPF nº. 677.105.907-30, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, a ser arrecadado com as inscrições dos candidatos as vagas de nível médio e superior, com fulcro no Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal/1988, de acordo com o Parecer nº. 008/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 020/2018, exarado pela CGM e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2017/087593.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2018.



LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
(Replicação por Incorreção)**

OBJETO: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ACESSO AO SISTEMA DETRAN/PB E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS.

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, mediante as informações contidas no Processo nº 2017/077522, DISPENSA Nº 04/2017, torna público aos interessados, que **onde se lê:** “...SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ACESSO AO SISTEMA DETRAN/PB E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS.” **Leia-se:** “...SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ACESSO AO SISTEMA DETRAN/PB E TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS.” **E Onde se lê:** “...no valor mensal de R\$ 1.600,32, no valor total e R\$ 19.203,84.” **Leia-se:** “...no valor de R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais) no valor total e R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais).” Consultas com a Comissão de Licitação, no endereço BR 230, Km 25, S/N, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, no horário de 08:00 às 14:00hs, em dias úteis. Telefone: (83) 3218-9316 ou pelo Email: cpl@semobjp.pb.gov.br.

João Pessoa/PB, 08 de Setembro de 2017.


Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente – SEMOB

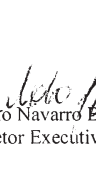
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 38/2018
Processo nº 2982/2017**

Contratação do ALA URSA URSO FOLIÃO, representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA PINTO - CPF - Nº 029.384.864-56, que fará uma apresentação no dia 26 de Janeiro de 2018, na Praça do Coqueiral na Rua Alfredo Ferreira Rocha, Mangabeira II, às 18h00, conforme memorando nº 88/2017-C.POP de 19 de dezembro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 38/2018 – Processo nº 2982/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do ALA URSA URSO FOLIÃO, representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA PINTO - CPF - Nº 029.384.864-56, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

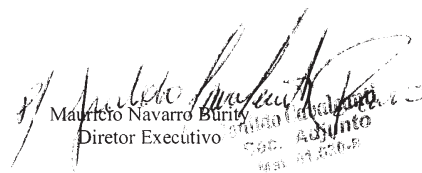
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 49/2018
Processo nº 142/2018**

Contratação da Cantora ELBA RAMALHO representada pela ACAUA PRODUTORA LIMITADA – EPP - CNPJ - Nº 27.687.755/0001-62, para uma apresentação no dia 02 de Fevereiro 2018, na Abertura do Projeto “FOLIA DE RUA”, às 22h00, conforme memorando nº 010/2018-MUS de 15 de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 49/2018 – Processo nº 142/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cantora ELBA RAMALHO representada pela ACAUA PRODUTORA LIMITADA – EPP - CNPJ - Nº 27.687.755/0001-62, pelo valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

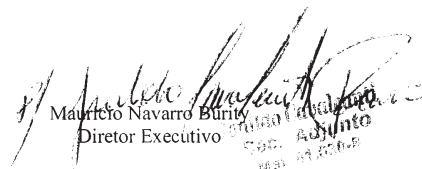
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 50/2018
Processo nº 176/2018**

Contratação da Empresa SINTUR-JP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEM NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA - CNPJ - Nº 70.116.132/0001-69, para Custear as Despesas com Prestação de Serviços de Vales-Transportes para cada Funcionário e Cartão Administrativo desta Fundação, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2018, estes usados por esta FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE, conforme memorando nº 0002/2018-FUNJOPE/DAFP-DA de 17 de Janeiro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 50/2018 – Processo nº 176/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Empresa SINTUR-JP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEM NO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA - CNPJ - Nº 70.116.132/0001-69, pelo valor global Estimado de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de Janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-209/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-072/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/034407

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (Classificação Funcional) no Contrato nº 04-209/2017 decorrente do Pregão Eletrônico nº 04-072/2017 - Ata de Registro de Preços nº 103/2017 - Processo Administrativo nº 2017/034407, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Classificação Funcional a Excluir	Classificação Funcional a Incluir
09.102.15.541.5189.4254	09.102.15.452.5189.4254

Vigência: Efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/009244 e com o ofício nº 043/2018/GAB/SEDURB

João Pessoa - PB, 25 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-298/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04-040/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/006415

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (Classificação Funcional) no Contrato nº 04-298/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 04-040/2014 - Ata de Registro de Preços nº 029/2014 - Processo Administrativo nº 2014/006415, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE A INCÊNDIO COM UTILIZAÇÃO DE 20 (VINTE) BOMBEIROS CIVIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Classificação Funcional a Excluir	Classificação Funcional a Incluir
09.103.23.5191.2281	09.103.23.692.5584.2281

Vigência: Efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/007709 e com o ofício nº 039/2018/GAB/SEDURB

João Pessoa - PB, 23 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-317/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04-079/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/018604

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (Classificação Funcional) no Contrato nº 04-317/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 04-079/2014 - Processo Administrativo nº 2014/018604, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Classificação Funcional a Excluir	Classificação Funcional a Incluir
09.103.23.5191.2281	09.103.23.692.5584.2281

Vigência: Efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/007880 e com o ofício nº 042/2018/GAB/SEDURB

João Pessoa - PB, 23 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-011/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04-094/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/080542

Para fins de substituição da Dotação Orçamentária (Classificação Funcional) no Contrato nº 04-011/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 04-094/2014 - Processo Administrativo nº 2014/080542, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Classificação Funcional a Excluir	Classificação Funcional a Incluir
09.103.23.5191.2281	09.103.23.692.5584.2281

Vigência: Efeitos a partir do dia 22 de Janeiro de 2018, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2018/007341 e com o ofício nº 037/2018/GAB/SEDURB

João Pessoa - PB, 23 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04-081/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo N.º: 2017/063114/SEDES, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis e cobertor para os beneficiários das Unidades de Acolhimento Institucional da SEDES, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: as empresas: DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº19. 447.850/0001-60; Nos itens/Valor Total: 01 (R\$ 11.190,00); 02 (R\$ 31.950,00); 04 (R\$ 6.981,00), 05 (R\$ 11.130,00), 06 (R\$ 20.496,00), 07 (R\$ 10.140,00), totalizando R\$ 91.887,00 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e sete reais); JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ nº 16.693.935/0001-30, no item 08 totalizando R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais); e MINE MERCADO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 04.453.838/0001-91; No item 03, totalizando R\$ 21.820,50 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor global de R\$117.022,50 (cento e dezessete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos). A aquisição de cobertores ficou prejudicada porque o item não foi cotado por nossa Divisão de Pesquisa - DIPES.

João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2018.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL ROTEIRO DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS 2016 – CONVOCATÓRIA N.º 01/2017.

OBJETO: Selecionar projeto/proposta para a montagem dos espetáculos teatrais Roteiro das Paixões de Cristo nos Bairros - 2018.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Em observância à Lei Federal 8.666/93, usando das atribuições a mim conferidas.

HOMOLOGO PARCIALMENTE

Análise documental do Edital da Convocatória nº 01/2017, realizada pelo setor Jurídico da FUNJOPE, para Seleção de Projetos de Encenação sobre o Roteiro das Paixões de Cristo nos Bairros-2018 que pré-selecionou as seguintes propostas:

Nº	PROJETO	PROPONENTE	BAIRRO
01	A PAIXÃO DE CRISTO - "O AUTO DE DEUS"	GEOVÂNIO JUNIO VITORINO DA COSTA - CENARIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	GEISEL
02	PAIXÃO DE CRISTO INTINERANTE	AILTON DA SILVA LOPES - GRUPO ARTE DO POVO DE MANDACARU	MANDACARU
03	PAIXÃO DE CRISTO DO GROTÃO	PAULO CAETANO DA SILVA	GROTÃO
04	O CRISTO LAMPIÃO	COLETIVOP PORTA CÊNICA	BANCÁRIOS
05	PAIXÃO DE CRISTO -O SANTUÁRIO DA PENHA	JANAINA DA S. FREIRE	PENHA
06	PAIXÃO DE CRISTO "DESERTO"	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ARTÍSTICA - ARCA	ILHA DO BISPO
07	PAIXÃO EM RETALHOS - DO NACIMENTO À RESSURREIÇÃO	JOILSON C. DA SILVA	BANCÁRIOS

Também se deliberou pela desclassificação das propostas abaixo listadas, haja vista a inobservância dos termos do edital, nos seguintes termos:

Nº	PROJETO	PROPONENTE	AUSÊNCIA DOCUMENTAL
01	PAIXÃO DE CRISTO	CARLOS HALISSON DAS NEVES SIMÃO	AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS; DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE ASSINADA PELOS COMPONENTES, ASSIM COMO RG DOS MESMOS.
02	PAIXÃO DE CRISTO SEGUNDO AS SAGRADAS ESCRITURAS DOS VIOLEIROS	MAGNO FRANCA DA SILVA	AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E DO RG DOS COMPONENTES DO GRUPO
03	CENTRAL DA PAIXÃO	CARA DUPLA DE TEATRO	AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS SÓCIOS OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Conforme o Edital de Chamamento Público para Apoio aos Espetáculos Roteiro das Paixões de Cristo nos Bairros, em seu item 7, os proponentes, cujas propostas foram desabilitadas em virtude de ausência de documentações, tem os dias **29 e 30 de janeiro do corrente ano, para sanear as irregularidades ora apontadas.**

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se

João Pessoa, 26 de janeiro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

COLETA SELETIVA

A MELHOR SAÍDA PARA O LIXO



**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
 no barzinho ou em qualquer lugar,
 poluição sonora não é legal.
 Ela prejudica a nossa saúde,
 o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

